



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7689/2023 - Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	19	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	37	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	41	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		46
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	51	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	73	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	96	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	99	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	100	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	102	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA .....	106	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	107	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	110	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE		
SANTARÉM .....	112	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	116	
COMARCA DE ALTAMIRA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	119	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	120	
COMARCA DE ITAITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA .....	122	
COMARCA DE DOM ELISEU		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU .....	124	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	126	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	128	
COMARCA DE IRITUIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA .....	133	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA .....	135	
COMARCA DE MEDICILÂNDIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	136	
COMARCA DE BREVES		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	137	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	141	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	142	

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4136/2023-GP. Belém, 21 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 4 conforme Portaria nº 978/2023-GP, de 6 de março de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-REQ-2023/11479, formalizado pelo Magistrado Raimundo Rodrigues Santana,

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, a contar de 1/6/2023, a servidora THAIS MAYRA PINHEIRO SILVA, Assessora de Juiz, matrícula nº 102563, do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 4, instituído através da Portaria nº 1131/2022-GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4138/2023-GP. Belém, 21 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/47732,

NOMEAR o Senhor ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Alenquer, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 18/09/2023.

**PORTARIA Nº 4139/2023-GP. Belém, 21 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/49195,

DESIGNAR a servidora ANTONIA JAQUELINE DAMASCENO SILVA, matrícula nº 181951, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Aurora do Pará, especificamente durante o afastamento por licença maternidade da servidora Thais de Cassia de Souza Donza, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 151807, no período de 11/09/2023 a 03/03/2024.

**PORTARIA Nº 4140/2023-GP. Belém, 21 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/50136,

DESIGNAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, matrícula nº 67873, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Márcio Góes do Nascimento, matrícula nº 64017, nos dias 27/09/2023 e 28/09/2023.

**PORTARIA Nº 4141/2023-GP. Belém, 21 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/50124,

DESIGNAR a servidora CRISTIANE DE SOUSA LIMA, matrícula nº 172871, para responder pela Chefia do Serviço de Licitações deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Maurício Otávio de Almeida Junior, matrícula nº 66834, no período de 20/09/2023 a 23/09/2023.

**PORTARIA Nº 4142/2023-GP. Belém, 21 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/48709,

DESIGNAR o servidor MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR, Assessor de Plenário, matrícula n.º 75124, para responder pela Secretaria da Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI, no período de 12 de setembro a 7 de dezembro de 2023, durante o afastamento do titular, Emanuel Camarão Queiroz.

**PORTARIA Nº 4143/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, em razão de folga, por compensação de plantão, no período de 25 de setembro a 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 30 de setembro a 20 de outubro de 2023.

**PORTARIA Nº 4144/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4145/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4144/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4081/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba, no período de 25 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4146/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 27 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4147/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4146/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4105/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma, titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 27 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4148/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no período de 22 a 26 de setembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no período de 2 a 6 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4149/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4150/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO vacância ocorrida em razão da aposentadoria da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, integrante da 2ª Turma de Direito Privado, conforme Portaria nº 3999/2023-GP, publicada no diário da justiça de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido formalizado através do Siga-doc de nº TJPA-MEM-2023/49758, subscrito pela Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, § 3º e do art. 36, VII, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, ad referendum do Tribunal Pleno, a Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt para a 2ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º A Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt assumirá o acervo remanescente em nome da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Privado e a 2ª Turma de Direito Privado, inclusive os processos de prevenção, bem como, nos termos do artigo 114, § 1º, do Regimento Interno, levará consigo parcela dos processos mais antigos anteriormente sob sua direção, de maneira que o acervo novo somado ao antecedente atinja a quantidade de processos a que estava vinculada antes da transferência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4151/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1300, de 27 de março de 2023, que Institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e pela Resolução TJPA nº 21/2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10, conforme Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023, pelo período de 6 (seis) meses, podendo a designação ser prorrogada a critério da Presidência,

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a designação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) componentes do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10, conforme Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023 e Portaria n. 2257, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 4152/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/44778,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JEANDRE LUIS FERREIRA DA MOTA, matrícula nº 189651, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Oriximiná, a contar do dia 18/09/2023, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 4153/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/04776,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 03/11/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 3755/2021-GP, de 28/10/2021, publicada no DJe nº 7255 de 03/11/2021, que autorizou a CESSÃO da servidora NECILENE ALFA RODRIGUES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172642, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região/8ª Vara da Seção Judiciária do Pará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

**PORTARIA Nº 4154/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49439,

DESIGNAR a servidora JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 112607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, no período de 11/09/2023 a 15/09/2023.

**PORTARIA Nº 4155/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/50601,

DESIGNAR a servidora BARBARA LEITE COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 87572, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Diane da Costa Ferreira, matrícula nº 51632, nos dias 21/09/2023 e 22/09/2023.

**PORTARIA Nº 4156/2023-GP. Belém, 22 de setembro de 2023.**

Altera a Portaria nº 2183/2021-GP, que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2183/2021-GP, que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 2183/2021-GP, de 29 de junho de 2021, que designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º Os dispositivos abaixo do artigo 1º da Portaria nº 2183/2021-GP passam a contar com a seguinte redação:

?Art. 1º .....

II - Juiz de Direito Charles Menezes Barros, o qual atuará como Coordenador Adjunto;

III - Juiz de Direito André Monteiro Gomes, o qual atuará como Coordenador Adjunto;? (NR)

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 15/2023-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 ? Natureza das oportunidades de estágio

1.1 ? As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Editai Nº 14/2023-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 ? Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

**COMARCA DE ANANINDEUA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	ANNANDA BRENNIA TEIXEIRA PANTALEÃO
6 <sup>a</sup>	14 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	DAVID RABELO REIS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
7 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	GABRIEL VEIGA MONTEIRO
8 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	LUDMILA MARIA DAS CHAGAS MARTINS
9 <sup>a</sup>	21 <sup>a</sup> 4 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	ANDRESON GABRIEL RIBEIRO DA SILVA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**COMARCA DE BARCARENA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	MARIA EDUARDA CARDOSO E SILVA

**COMARCA DE BELÉM****Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 <sup>a</sup>	31 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	SUELLEM DAYANE DE CASTRO SILVA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	LUCIANO LUIS CASTRO DOS SANTOS

**Curso de Ciências Contábeis**



OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	10ª	EMANUELLE FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
3ª	11ª	NAYLANDA DOS SANTOS BALIEIRO
5ª	12ª	TATIANE DA SILVA PEREIRA

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	40ª	AGNES CALADO COIMBRA
19ª	230ª 20ª Candidato Autodeclarado Negro	HERITTON LUIZ SILVA RAMOS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
20ª	41ª	RAFAEL ALMEIDA FAUSTINO
26ª	233ª 21ª Candidato Autodeclarado Negro	JARLEY DA CRUZ MESQUITA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
31ª	42ª	BRENDA ARILANE SOUZA AZEVEDO
34ª	43ª	CLAUDIO LOBATO TAVARES
38ª	44ª	ERIK RANGEL PINHEIRO CASANOVA
42ª	247ª 22ª Candidato Autodeclarado Negro	LAYS NASCIMENTO DA SILVA AGUIAR (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
43ª	45ª	WILLIAM AZEVEDO DE OLIVEIRA
44ª	46ª	ADIB SALOMÃO DA SILVA MURIEL
45ª	47ª	YASMIN MAYUMI MINOWA DA SILVA
46ª	267ª 23ª Candidato Autodeclarado Negro	ANDREI VICTOR DA SILVA ARAUJO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
47ª	48ª	ANA CLARA FEITOSA BARROS
48ª	49ª	AGATHA GABRIELLA COELHO NAVARRO
49ª	268ª	MAIRA LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS CALANDRINI

	2 4 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
50 <sup>a</sup>	50 <sup>a</sup>	MATEUS LOPES PIKANÇO
51 <sup>a</sup>	51 <sup>a</sup>	ADEMIR GAMA DE ALMEIDA JUNIOR
52 <sup>a</sup>	280 <sup>a</sup>	JORGE ADRIANO A SILVA BORGES
	2 5 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
53 <sup>a</sup>	52 <sup>a</sup>	LUANA ESTEVAM MARQUES
54 <sup>a</sup>	53 <sup>a</sup>	ALEXIA SOUZA DA SILVA
55 <sup>a</sup>	54 <sup>a</sup>	ANDREYNA LÚCIA PALHETA NUNES
56 <sup>a</sup>	299 <sup>a</sup>	DARLIANE FERREIRA BARBOSA
	2 6 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**Curso de História**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	JOÃO PEDRO NASCIMENTO DE MATTOS
3 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	CAMILLE CLISSE FAZZI DE MELO
4 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	BÁRBARA PACHECO SOUSA

**Curso de Odontologia**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	JULIANA GARCIA ALVES
3 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	FERNANDA CRISTINA DE LIMA PEIXOTO
	2 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**COMARCA DE BENEVIDES****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	FELYPI TEOFILU MACHADO DOS ANJOS

2ª	3ª	ADRIANA CRISTINA PAMPLONA DA SILVA
----	----	------------------------------------

**COMARCA DE CASTANHAL****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	SAMILLY FERREIRA DA SILVA
2ª	2ª	ANA KAROLYNNE AGUIAR NUNES
3ª	3ª 1ª Candidato Autodeclarado Negro	ALESSANDRO WENDERSON LIMA ALEXANDRE (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**COMARCA DE ITAITUBA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	ROSEANY DANTAS DOS SANTOS

**COMARCA DE MARABÁ****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	2ª 1ª Candidato com deficiência	LUIZ EDUARDO MATOS ALVES (vaga destinada a candidato com deficiência)

**COMARCA DE MARITUBA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	6ª	FRANKLEN THALES LIMA DE LACERDA

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA**

**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	ALANA MAIA ALEXANDRE

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	JAIANE BARROS DA SILVA

**COMARCA DE PARAGOMINAS****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	9ª	ALESSANDRA VIANA DOS SANTOS

**COMARCA DE PARAUPEBAS****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	7ª	KTHELLY HORANNY RIBEIRO SILVA
5ª	8ª	HELOISA KAROLAY DE ANDRADE RODRIGUES

**COMARCA DE SANTARÉM****Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	SAMYA BEATRYCE SOUSA DE SOARES

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

1ª	4ª	RHELNER SANTOS SILVA
----	----	----------------------

**COMARCA DE TUCURUÍ****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	FABIANA DO VALE CAMARA

**COMARCA DE ULIANÓPOLIS****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	ERIC VICTO ARAUJO GOMES

**3 ? Procedimentos**

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 ? Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 ? Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 ? O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 22 de setembro de 2023.

**Camila Amado Soares**

Secretária de Gestão de Pessoas

## PODER JUDICIÁRIO

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO I ( LRF art 55, inciso I, alinea "a" )

	DESpesas Executadas							
DESPESAS COM PESSOAL	Últimos 12 meses							
	Liquidadas							
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.511.143,30	117.075.352,51	111.126.648,94	127.374.280,76	103.798.403,06	2.771.777,95	159.704.816,22	
PESSOAL ATIVO	90.016.810,11	94.284.944,11	93.884.899,83	400.751.669,38	99.849.954,38	1.178.555,12	155.661.643,32	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.362.756,00	78.135.992,26	77.616.501,23	366.805.973,44	82.266.023,96	1.178.555,12	155.655.944,31	
Obrigações Patronais	15.654.054,11	16.148.951,85	16.268.398,60	33.945.695,94	17.583.930,42	-	5.699,01	
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	18.494.333,19	22.790.408,14	17.246.467,51	26.578.635,31	3.948.448,68	3.950.333,07	4.043.172,90	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	12.792.739,04	19.058.262,00	13.394.121,65	21.063.296,42	-	-	8.258,90	

Pensões	5.701.594,15	3.732.146,40	3.852.345,86	5.515.338,89	3.948.448,68	3.950.333,07	3.994.914,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	-4.718,40	43.976,07	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS II (§ 1º do art. 19 da LRF)	19.189.613,00	23.139.962,16	17.926.965,02	237.858.348,57	6.327.919,00	2.732.481,18	26.944.894,02
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	92.654,52	82.590,28	103.476,29	206.387,83	107.297,12	108.835,32	113.049,64
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.480.158,74	1.100.266,89	1.694.810,30	213.666.000,11	2.379.470,32	1.217.851,89	22.949.980,02
Inativos e Pensionistas com Rec. Vinculados	17.616.799,74	21.957.104,99	16.128.678,43	23.985.960,63	3.841.151,56	3.841.497,75	3.881.864,36
Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I - II)	89.321.530,30	93.935.390,35	93.199.683,92	189.515.932,19	97.470.484,06	39.296,77	132.759.922,20
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>ABR/23</b>	<b>MAI/23</b>	<b>JUN/23</b>	<b>JUL/23</b>	<b>AGO/23</b>	<b>TOTAL (RESTOS ÚLTIMOS 12 MESES)</b> (a)	<b>INSCRITAS EM PAGAR N.º O PROCESSADOS</b> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.039.298,48	158.149.073,38	105.484.652,45	113.696.886,18	137.595.956,67	1.708.328,28	
PESSOAL ATIVO	106.128.740,46	140.455.250,94	87.895.108,05	95.231.056,58	122.993.457,31	1.485.974,97	
Vencimentos e Outras Vantagens	89.467.788,09	103.184.575,15	87.895.108,05	88.863.877,97	105.204.155,28	1.308.280,14	

Despesas Variáveis							
Obrigações Patronais	16.660.952,37	37.270.675,79	-	6.367.178,61	17.789.302,03	177.694.838,73	
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	56.910.558,02	17.693.822,44	17.589.544,40	18.465.829,60	14.602.499,36	222.314.052,88	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	52.859.070,84	13.788.288,56	13.623.985,02	13.228.908,63	10.593.128,81	170.450.059,87	
Pensões	4.051.487,18	3.905.533,88	3.965.559,38	5.236.920,97	4.009.370,55	51.863.993,01	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.257,67	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS II (§ 1º do art. 19 da LRF)	65.708.347,69	22.627.573,23	29.991.382,69	23.050.663,41	33.192.228,15	508.690.378,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	219.201,03	151.813,08	188.024,90	163.636,57	62.890,69	1.599.857,27	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	8.797.789,67	4.947.282,25	12.401.838,29	4.584.833,81	18.589.728,79	291.374.307,30	
Inativos e Pensionistas com Rec. Vinculados	56.691.356,99	17.528.477,90	17.401.519,50	18.302.193,03	14.539.608,67	215.716.213,55	
Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I - II)	97.330.950,79	135.521.500,15	75.493.269,76	90.646.222,77	104.403.728,52	1.199.637.911,78	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			<b>VALOR</b>			<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
REC. CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			35.084.960.951,25				



( - ) Transferência obrigatória da União relativa às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	21.121.719,37	
( - ) Transferência obrigatória da União relativa às emendas de bancada (art. 166-A, § 16, da CF) (VI)	158.510.299,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LÍMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(IV- V- VI)	34.905.328.932,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + III b)	1.199.637.911,78	3,44
LIMITE MAXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	2.094.319.735,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) ( parágrafo único do art.22 da LRF)	1.989.603.749,17	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.884.887.762,37	5,40

FONTE Sistema SIAFEM / SIAFE. Unidades Responsáveis TJE, Data da emissão 18/09/2023

NOTA DE ESCLARECIMENTO: Em razão da mudança do sistema integrado de gestão financeira no Estado do Pará a partir de janeiro/2023, passando-se a utilizar o SIAFE/PA, por este Tribunal de Justiça na Execução Orçamentária e Financeira, e que ainda não apresenta total integração entre seu banco de dados, utilizado na sistemática anterior (SIAFEM) podendo incorrer em divergências na tabulação dos dados mensais contabilizados para a apuração do RGF referente ao 1º Quadrimestre de 2023. O Ofício nº 336/2023 - GS-TJPA, de 10/03/2023, formalizou o pedido do TJE/PA à SEFA, de soluções no sistema para extrair relatórios, o que subsidiou a liberação de ferramenta provisória BO (BusinessObjects), de extração de dados no referido sistema SIAFE. Cumpre informar que o sistema ainda passa por ajustes na contabilização de atos e fatos da execução orçamentária e financeira.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças

TIAGO SILVA GUIMARÃES

Secretário de Auditoria Interna



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 010/2023-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Correição Extrajudicial, com o apoio da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial, as seguintes serventias extrajudiciais:

**- COMARCA DE BELÉM:**

**10 e 11/10/2023 ? Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos**

**25 e 26/10/2023 ? Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos**

**31/10 e 01/11/2023 ? Cartório do 3º Ofício de Protesto de Títulos**

Ressalto que os cartórios que serão correicionados deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0002666-78.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: VICTOR HUGO AMARAL DOS SANTOS ? OAB/PA Nº 25.208**

**REQUERIDO: LUIZ FERNANDO COSTA DE MELO ? DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ**

**AUTOS DE ORIGEM: 0800375-38.2023.8.14.0020 (AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE)**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS. MERO CUMPRIMENTO DE DEVERES LEGAIS. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação Disciplinar ofertada pelo advogado Victor Hugo Amaral dos Santos, em face do Diretor de Secretaria da Vara Única de Gurupá, por supostas violações de suas prerrogativas funcionais, como causídico, nos autos do processo nº 0800375-38.2023.8.14.0020.

Os autos de origem consistem em autos de prisão em flagrante, cuja denúncia ainda não foi ofertada pelo

Ministério Público. O Requerente peticionou aos autos de origem, requerendo sua habilitação (ID nº 96.028.154, dos autos de origem).

Contudo, o Requerido, conforme narra o Requerente em sua inicial, lhe negou acesso aos autos, pois o teria informado que apenas lhe seria concedido acesso aos autos na fase processual da ação, acrescentando que os autos estariam conclusos e que o seu acesso dependeria de decisão do Magistrado.

O Requerente afirma que o comportamento do Requerido ofende o art. 268 do Código de Processo Penal ? CPP, que garante acesso ao assistente de acusação, mas também sua intervenção em todos os termos da ação pública.

Menciona que o seu interesse em se habilitar nos autos, como advogado está garantido como prerrogativa funcional disposta no art. 7º, inciso XV do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e afirma que a postura mantida pela Vara Única de Gurupá viola o art. 5º XXXV da Constituição Feral, que prevê o Princípio da Não Afastabilidade da Jurisdição.

Finaliza requerendo a apuração dos fatos por este Órgão Censor, para que lhe seja garantido acesso aos autos.

O servidor Requerido, através de sua manifestação nos autos (ID nº 3.585.550) informou que o art. 268 prevê o acesso do assistente de acusação apenas na ação pública em andamento, o que não se verifica no caso em apreço, tendo em vista que se trata de inquérito policial, instaurado por autos de prisão em flagrante que não foi relatado.

Segue informando que repassou a situação ao Magistrado responsável pela Unidade, tendo este repassado a determinação de que decidiria nos autos, o que, de fato ocorreu, com a negativa de acesso aos autos (decisão ID nº 97.554.021).

Finaliza argumentando que não cometeu falta disciplinar, mas apenas cumpriu com suas obrigações legais.

Junta ?print? da decisão que negou a habilitação do Requerente aos autos, subscrita pelo Juiz Ithiel Victor Araujo Portela (ID nº 3.158.550)

### **É o Relatório. DECIDO.**

A presente discussão versa acerca de haver o Requerido ferido as prerrogativas profissionais do Requerente, como causídico, ao negar acesso a este aos autos na qualidade de assistente de acusação.

Em consulta aos autos de origem, ocorrida em 29/08/2023, verificou-se que o Magistrado, em decisão (ID nº 97.611.193), informou que determinou à Secretaria que não promovesse a habilitação de ofendidos e respectivos representantes legais na qualidade de assistentes da acusação, ainda na fase de inquérito, especialmente em se tratando de processos na situação de sigilo. No mesmo documento, contudo, o Magistrado faculta ao Requerente acesso aos autos na fase inquisitorial, sem os poderes de assistente acusação. Tal entendimento foi acompanhado pelo Ministério Público (ID nº 97.641.557).

O que se verifica, assim, é que o acesso do Requerente aos autos do Inquérito Policial não dependeria de poder decisório do Requerido, tendo em vista que o próprio Magistrado assim se manifestou em decisão judicial constante dos autos de origem. Não poderia, desta forma, o Requerido adotar outro comportamento, que não o de obedecer ao Magistrado titular da Vara onde atua, eis que este é o seu dever funcional. Esta é a disposição do art. 177, VI, da Lei 5.810/94:

**Art. 177. São deveres do servidor:**

*IV - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

(...)

Verifica-se, desta forma, que, em que pese as alegações do Requerente, o Requerido apenas deu cumprimento às determinações emanadas do Gabinete do Juiz.

De outro diapasão, há, nos autos, decisão jurisdicional negando ao Requerente acesso aos autos do Inquérito, na qualidade de assistente de acusação, mas que lhe faculta o acesso sem tais poderes, desde que peticionado neste sentido. Assim, há de ser observado que não há negativa absoluta de o Requerente acessar os autos.

Assim sendo, não se vislumbra, no presente caso, a prática de qualquer conduta passível de punição pela parte representada, motivo pelo qual determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Ciência às partes.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/09/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO: 0007481-72.2022.2.00.0000**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REPRESENTANTE: MARIA DAS GRACAS CAMPOS CRUZ**

**ADVOGADO: JOAO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA Nº 13.661)**

**REPRESENTADO: LUIS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA ? JUIZ TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA**

**AUTOS DE ORIGEM: 0017174-81.2016.8.14.0006**

**DECISÃO**

**EMENTA:** CONDOTA DE MAGISTRADO. DESTRATO PARA COM A PARTE IDOSA. ABUSO NÃO CARACTERIZADO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Considerando que o Magistrado tem o dever de garantir o adequado andamento processual, é de seu mister assegurar a ordem processual na condução de quaisquer atos jurídicos, sob pena de ser a prestação jurisdicional inviabilizada em razão da incapacidade de a parte se adequar o seu comportamento ao determinado pelo Juiz e pela Lei processual.

Assim sendo, **não se vislumbra, no presente caso, a prática de qualquer conduta passível de punição pela parte representada**, motivo pelo qual determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Comunique-se o teor desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 67, § 4º do Regimento Interno do CNJ.

Ciência às partes.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Belém (PA), 21/09/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001947-96.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em princípio, observa-se que os presentes autos de Pedido de Providências estão fundamentados em manifestada insatisfação em relação ao conteúdo de decisão judicial que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo n.º 0832891-44.2023.8.14.0301.

Analisando detidamente tudo o que nestes autos consta, verifica-se não há indícios da realização de qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais pelo Magistrado, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo Juiz de Direito responsável, o qual contraditou as alegações contidas nos requerimentos que compõem este feito.

No tocante à manifesta insatisfação quanto à condução de processo e ao conteúdo de decisão proferida no âmbito do Juízo de Direito requerido, é indubitável que o cerne da questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

De outro vértice, observa-se que o requerente pretende que este Órgão Correcional decida questão judicializada, solicitando que este Corregedor-Geral Justiça realizasse audiência pública entre as partes envolvidas no processo judicial n.º 0832891-44.2023.8.14.0301 a fim de que fossem ratificados os preceitos contidos na Convenção do Condomínio do Edifício Village Blue após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, considerando que a referida Convenção estaria desatualizada há mais de 21 anos.

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de aferir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003221-95.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ/AP**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 1ª Vara Única e de Fazenda Pública de Macapá/AP**, a fim de que seja cumprida a carta precatória (Intimação de Cartório para retificação de Certidão de Casamento), extraída dos autos do processo n.º **0001906.03.2019.8.03.0001**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Irituia/PA**.

Há informação (Id. 3296370) de que a referida carta precatória foi devolvida ao juízo deprecante em 17/10/2022, porém não foi devidamente cumprida.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 3300797), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 3331227) aduzindo o seguinte:

Informo, de ordem do MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Irituia, dr Erichson Alves Pinto, que a Certidão de Retificação no Registro Civil de Casamento (documento anexo), extraída a propósito da Carta Precatória Proc n. 0800138-29.2022.8.14.0023, foi encaminhada ao Juízo Deprecante, 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP, a fim de ser juntada ao Proc n. 0001906-03.2019.8.03.0001, no dia 04/09/2023, por Malote Digital, conforme código de rastreabilidade 81420232351205, sendo o documento original encaminhado nesta data pelos Correios, conforme código de rastreio QB 31483504 8 BR?

É o sucinto relatório.

### **Decido.**

De ordem do **Exmo. Sr. Dr. Erichson Alves Pinto**, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Irituia/PA, foi informada a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória, referente aos autos do processo **0001906.03.2019.8.03.0001** (nova atualização 0800138.29.2022.8.14.0023), foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em 04/09/2023, por meio de Malote Digital 81420232351205, conforme documentos presentes nos Id. 3331227 e Id. 3331366 - página 02.

Consoante consulta ao Sistema PJe, em 19/09/2023, fora juntada aos autos (Id. 1000144444) a Certidão de Casamento retificada, objeto da missiva.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo requerido, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002950-86.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**



**RECLAMANTE: W FONSECA DE MENESES EIRELI**

**ADVOGADO: GUILHERME ANDRADE COUTINHO (OAB/PE 36.645)**

**RECLAMADO: EXMO. SR. DR. THIAGO CENDES ESCÓRCIO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE TUCURÚ/PA**

### **DECISÃO**

(...)

Por fim, acolho o pleito contido em Id. 3267407 e **DETERMINO** a exclusão do Advogado Guilherme Andrade Coutinho da qualidade representante da parte reclamante nestes autos de reclamação disciplinar.

A par de tais considerações, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA (Resolução n.º 13/2016).

Dê-se ciência às partes, ao Advogado solicitante e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003654-36.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: FRANCISCO IGNÁCIO JÚNIOR**

**REQUERIDO: HELOÍSA HELENA DA SILVA GATO ? MAGISTRADA**

**REF. PROC.: 0000541-32.2018.8.14.094**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES. ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, ante a ausência de provas e a impossibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Exma. Sra. Dra. Heloisa Helena da Silva Gato, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Pedido de Providências, com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA (Resolução n.º 13/2016).

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias, e proceder a correta classificação do expediente para reclamação disciplinar.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002567-11.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO NOBRE**

**ADVOGADO: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA ? OAB/PA Nº 22.788**

**REQUERIDO: OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE - MAGISTRADO**

**AUTOS DE ORIGEM: 0822197.41.2022.814.04 (MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ? LEI MARIA DA PENHA**

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MERO CUMPRIMENTO DE DEVERES LEGAIS. REVISÃO DE DECISÃO JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002054-43.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: RUY LOPES BORBOREMA**

**ADVOGADA: HELEN LOPES NORONHA (OAB/PA 26.214)**

**REQUERIDO: JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**

REF. PROC. 0002173-46.2005.8.14.0201

## DECISÃO

### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO FÍSICO LOCALIZADO E MIGRADO PARA O SISTEMA PJE. FALTA DE ACESSO AOS AUTOS FÍSICOS. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por **RUY LOPES BORBOREMA**, através da advogada **HELEN LOPES NORONHA**, em desfavor do juízo da **11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**, em razão do alegado extravio dos autos físicos n.º 0002173-46.2005.8.14.0201, requerendo a sua restauração.

Em 08/08/2023 foi proferida decisão (Id. 3167692) por este órgão correicional, determinando o arquivamento do presente expediente face a localização do processo físico n.º 0002173-46.2005.8.14.0201 e a sua migração ao sistema PJe.

Em ato contínuo, a advogada do requerente peticionou (Id. 3282684) no presente expediente, requerendo a reconsideração da decisão de arquivamento de Id. n.º 3167692, ao qual tomo ciência.

Analisando detidamente os documentos do presente expediente, verifica-se que a real pretensão da parte requerente consiste no acesso integral aos autos físicos de arrolamento comum n.º 0002173-46.2005.8.14.0201 localizados no setor do arquivo, conforme SIGA-DOC n.º TJPA-MEM-2023/37131 e documento de Id. 3100393 destes autos.

Considerando que o requerente já realizou pedido de desarquivamento dos autos n.º 0002173-46.2005.8.14.0201, conforme petição de Id. n.º 97823090 dos autos judiciais e que as custas de desarquivamento foram recolhidas em 13/02/2023, conforme código 18 da aba de custas do sistema LIBRA.

Ante o exposto, **RECONSIDERO** os termos da decisão de Id. n.º 3167692 para **DETERMINAR** a expedição de ofício ao **juízo da 11ª vara cível e empresarial de Belém/PA** para que solicite ao setor de arquivo deste TJ/PA o desarquivamento físico dos autos n.º 0002173-46.2005.8.14.0201 concedendo o imediato acesso dos autos físicos ao requerente, juntando comprovante do cumprimento aos presentes autos, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Transcorrido o prazo acima, sem resposta, solicite-se novas informações ao juízo requerido sobre o cumprimento da presente determinação.

Dê-se ciência as partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente expediente como mandado/ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO Nº 0002407-83.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: LEONARDO DE MOURA ULIANA**

**ADVOGADOS: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3.609), ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO (OAB/PA 997), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5.555), BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15.352), ANA CAROLINA DE MELO GONÇALVES (OAB/PA 31.928), CARLOS ALDY RIBEIRO DE SOUSA (OAB/PA 34.119), LIS ARRAIS OLIVEIRA (OAB/PA 31.017), LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20.115) E LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27.550)**

**REQUERIDO: EXMO. SR. DR. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de aferir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003221-15.2023.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: LENITA RODRIGUES FERREIRA WATANABE**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**REF. PROC. 0802956- 69.2022.8.14.0017**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Lenita Rodrigues Ferreira Watanabe perante a Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, expondo a morosidade na tramitação do processo nº 0802956-69.2022.8.14.0017, referente ao Mandado de Segurança autuado em 05/09/2022.

Considerando decisão do CNJ em ID 3328454, os autos, objeto dessa representação, encontram-se conclusos para julgamento desde 02/12/2022.

Instada a manifestar-se, a Exma. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, Dra. Ana Priscila da Cruz Dias, apresentou manifestação em ID 3383946, apresentou uma síntese da tramitação do processo em questão, nos seguintes termos:

*?(...) O Processo nº 0802956-69.2022.8.14.0017 cuida-se de mandado de segurança, tendo sido proferida sentença na data de 7.8.2023 (id 98284731), em que se concedeu a segurança para determinar o implemento/pagamento gratificação por titulação, no percentual de 15% do vencimento-base, a partir do mês subsequente à data do requerimento.*

*Por fim, quanto a demora no trâmite das demandas, esta Vara tem promovido esforços para regularizar as demandas reprimidas.?*

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº **003008-89.2023.2.00.0814**.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 19/09/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos do processo n.º **003008-89.2023.2.00.0814**, obtiveram sentença proferida em 07/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000645-19.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: ANÔNIMO

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ/PA

Diante do exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não se observou a prática de nepotismo ou qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA (Resolução n.º 13/2016).

Dê-se ciência ao Magistrado reclamado e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002018-98.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM/PA

RECLAMADO: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTARÉM/PA.

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIALA DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DEVOLUÇÃO TARDIA DE MANDADOS. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Decisão: (...) Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da oficiala de justiça avaliadora **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21.09.2023.

**Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001924-53.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA E JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**

**RECLAMADO: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**

**ADVOGADO: MILLER SIQUEIRA SERRÃO (OAB/PA 13.059)**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À DEVERES FUNCIONAIS. INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Decisão: (...) De outro vértice, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu órgão correccional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Fortunato Aben Athar Fernandes Júnior**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes e à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém(PA), 21.09.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0001883-86.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA**

**RECLAMADO: IANA DA COSTA NASCIMENTO, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Decisão: (...) Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da Servidora **Iana da Costa Nascimento**, Oficiala de Justiça Avaliadora, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 21.09.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça



**PROCESSO N.º 0003649-77.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA**

**REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **DECISÃO**

**EMENTA:** Constatação de falhas de segurança em obra realizada pelo Governo Estadual. Ciência ao Poder Executivo do Estado. Arquivamento.

Conforme decidido na decisão exarada no processo PJe Cor nº 000282-45.2023.2.00.0814, **DETERMINO** o encaminhamento da íntegra dos presentes autos ao Gabinete do Governador do Estado do Para, para os devidos fins.

Com o fito de a presente decisão obter maior eficácia, acrescento que a remessa também deve ser feita ao Gabinete do Secretário de Educação do Estado do Pará.

Cumpridas as diligências acima, **ARQUIVE-SE** o presente.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente despacho como mandado/ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça do Pará

**PROCESSO N.º 0002879-84.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: ANA LUIZA ARAUJO SAMPAIO**

**ADVOGADOS: AMÉRICO LEAL (OAB/PA 1.590) e SÂMIO SARRAFF (OAB/PA 24.782)**

**RECLAMADO: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE BELÉM/PA**

**REF. PROC. 0019999-69.2019.8.14.0401 (AÇÃO PENAL)**

### **DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO TARDIA DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de reclamação disciplinar formulada por **ANA LUIZA ARAÚJO SAMPAIO**, por intermédio de seus advogados Américo Leal (OAB/PA 1.590) e Sâmio Sarraff (OAB/PA 24.782), em desfavor do oficial

de justiça **ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS**, lotado na central de mandados da comarca de Belém/PA, em razão do atraso na devolução do mandado expedido nos autos n.º 0019999-69.2019.8.14.0401 pelo juízo da 1ª vara de violência doméstica e familiar contra a mulher de Belém.

Instado a manifestar-se o oficial de justiça reclamado apresentou as seguintes informações (Id. 3216197):

"ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, divorciado, Oficial de Justiça Avaliador (admitido em 17/11/1982), Matrícula 965, residente e domiciliado à Avenida Augusto Montenegro, n.º 3501, Residencial Rio das Pedras, Torre 08, Apto. 601, Parque Verde, Belém/PA, Telefone: (91) 98167-0417, vem, em causa própria, apresentar MANIFESTAÇÃO acerca da Reclamação Disciplinar n.º 0002879-84.2023.2.00.0814, conforme os fatos e motivos a seguir expostos:

Diferentemente do que afirma a reclamante, não houve nenhuma desídia, prevaricação, desrespeito, ofensa, ou qualquer prática dolosa visando prejuízo processual de minha parte, conforma restará demonstrado.

*Ab initio*, de fato recebi o mandado em comento no mês de Abril do corrente ano (2023), e, em razão disso, comecei a empreender diligências no sentido de dar cumprimento ao mesmo, qual seja, a intimação do requerido para audiência.

Ocorre que, infelizmente, durante o mês subsequente (maio/2023), no curso das diligências, fui vítima de crime de furto, eis que, minha pasta de documentos, que estava no interior de meu veículo, foi levada por meliantes. No interior da dita pasta estavam vários mandados judiciais, bem com meu e-token (dispositivo de assinatura digital).

Pois bem, um dos mandados subtraídos juntamente com a pasta foi a intimação do requerido ora comentada. Em razão disso, registrei o devido Boletim de Ocorrência Policial n.º 00277/2023.579232-9 (ora anexado), a fim de me resguardar/precaver de possíveis cobranças futuras, como justamente está ocorrendo agora.

A partir daí, comecei um trabalho de levantamento dos mandados perdidos junto à Central de Mandados, no intuito de imprimir-los novamente, a fim de evitar danos ao andamento processual, bem como aos jurisdicionados.

Isso explica a demora no recolhimento do respectivo mandado, ou seja, cerca de dois meses após a distribuição, e não em decorrência de ato desidioso e tampouco irresponsável de minha parte.

Após esgotadas as diligências de tentativa de intimação do requerido, restou apenas o recolhimento deste. Destaque-se, que minha certidão foi lavrada na data de 09/06/2023, contudo, em razão de instabilidades do sistema processual eletrônico, fato este de conhecimento notório de todos os servidores e operadores do Direito que atuam nesta Casa Judiciária, somente fui capaz de proceder o efetivo recolhimento na data da audiência (12/06/2023).

Infelizmente, o que ocorreu, no caso de agora, foi um grande infortúnio, devido o furto sofrido e as dificuldades procedimentais de recolhimento no sistema PJE.

Quero consignar que este servidor signatário encara muito seriamente seu mister nesta Casa, ao longo de mais de 40 anos de carreira, não sendo de seu feitio agir de forma desidiosa ou mesmo dolosa, como indelicadamente afirmou a reclamante.

Por oportuno, faço questão de registrar que, JAMAIS poderia ter entregue este ou qualquer outro mandado para um Oficial de Justiça diverso dar cumprimento, por expressa proibição regimental neste sentido, podendo inclusive ser responsabilizado e punido se assim procedesse.

Por derradeiro, quero deixar consignado meus respeitos e admiração ao Dr. Américo Leal, extensivo aos

demais causídicos de seu escritório advocatício que assinaram a Representação, pelo brilhante trabalho desempenhado ao longo de vários anos na Justiça paraense, contudo repudio profundamente as razões e argumentos esgrimados pela parte reclamante.

Com relação à esta Representação, era o que tinha a esclarecer a V. Exa., acreditando ter respondido à saciedade os questionamentos ora formulados e, colocando-me à disposição para eventuais explicações, caso ainda se façam necessárias".

Para provar o alegado foi juntado o boletim de ocorrência de Id. n.º 3216707 pelo oficial de justiça reclamado.

É o sucinto relatório.

#### **DECIDO.**

Em pesquisa realizada em 06/09/2023 ao sistema PJe pela ação penal n.º 0019999-69.2019.8.14.0401, constatou-se que o mandado n.º 90989417, objeto do presente expediente, foi distribuído em 17/04/2023 ao oficial de justiça reclamado para intimação do réu para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/06/2023, às 09:00h.

Em que pese a devolução do mandado já ter sido realizada, conforme documento de Id. n.º 94597254 dos autos judiciais, observa-se que foi devolvido na data da audiência (12/06/2023) e juntado apenas às 12:11h, isto é, após o horário da audiência.

Analisando a manifestação juntada pelo oficial de justiça reclamado (Id. 3216197), verifica-se que o atraso foi justificado em razão da sua pasta de documentos que continha vários mandados judiciais ter sido furtada de seu carro no dia 31/05/2023, de acordo com o boletim de ocorrência policial n.º 00277/2023.579232-9 juntados aos presentes autos no Id. n.º 3216707.

Além disso, verifica-se que não houve prejuízo ao andamento dos autos n.º 0019999-69.2019.8.14.0401, tendo em vista que a parte intimada não foi localizada pois estava viajando, não havendo informações sobre a data de seu retorno, além de não ter logrado êxito na tentativa de contato pelo número telefônico informado no mandado (Id. 94597252 dos presentes autos).

Considerando ainda que o oficial de justiça reclamado já procedeu a devolução do mandado no sistema PJe e de se tratar apenas de um único mandado com devolução tardia, entendo que merece acolhimento as justificativa apresentada, já que demonstra não ter havido qualquer ato de desídia, prevaricação, desrespeito, ofensa ou dolo no atraso ocorrido, não sendo razoável punir aquele que foi vítima do crime de furto.

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 21/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

## COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 04/2023

**Ente devedor: Município de Tucuruí**

**Objetivo:** formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Município de Tucuruí.

**Público alvo:** Todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

O excelentíssimo senhor Charles Menezes Barros, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP) ? com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 76 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Lei Municipal nº 9.916 de 02 de outubro de 2017 ? **torna público** que, no período **de 26.09.2023 a 11.10.2023**, os **credores de precatórios inscritos** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), **poderão manifestar interesse em fazer acordo**, devendo, para tanto, observar que

- (1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;
- (2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;
- (3) na hipótese de o credor ser falecido, poderá peticionar o inventariante devidamente autorizado para firmar acordo no bojo da escritura pública de inventário ou pelo juízo de sucessão, em conformidade com o disposto no art. 619, II do CPC;
- (4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante, tutor ou curador, apresentar a competente autorização judicial para transigir, nos termos do art. 1748, inc. II do Código Civil;
- (5) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;
- (6) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;
- (7) havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;
- (8) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;
- (9) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;

(10) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Tucuruí na Lei Municipal nº 9.916 é de 40%;

(11) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;

(12) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br));

(13) Não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;

(14) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para manifestarem sobre os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado.;

(15) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência do acordo;

(16) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;

(17) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 05/2023**

**Ente devedor: Município de Belém**

**Objetivo:** formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Município de Belém.

**Público alvo:** Todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

O excelentíssimo senhor Charles Menezes Barros, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP) ? com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 76 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Decreto municipal 94.431-PMB ?

**torna público** que, no período de **26.09.2023 a 11.10.2023**, os **credores de precatórios inscritos** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), **poderão manifestar interesse em fazer acordo**, devendo, para tanto, observar que

(1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;

(2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;

(3) na hipótese de o credor ser falecido, poderá peticionar o inventariante devidamente autorizado para firmar acordo no bojo da escritura pública de inventário ou pelo juízo de sucessão, em conformidade com o disposto no art. 619, II do CPC;

(4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante, tutor ou curador, apresentar a competente autorização judicial para transigir, nos termos do art. 1748, inc. II do Código Civil;

(5) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;

(6) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;

(7) havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;

(8) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;

(9) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;

(10) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Belém no Decreto municipal 94.431, é de 40%;

(11) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;

(12) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br));

(13) Não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;

(14) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para manifestarem sobre os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado.;

(15) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência

do acordo;

(16) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;

(17) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP



**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faça público a quem interessar possa que, para a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000700-71.2000.8.14.0046)**

**Embargante:** Décio José Barroso Nunes (Advs. Bruno Tadeu Palmieri Buonicore - OAB/DF 74137, Matheus Antenor Chiocheta ? OAB/SP 415771, Yuri Felix Pereira ? OAB/SP 280743)

**Embargado:** Acórdão ID 14269023

**Embargado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessada:** Maria Joel Dias da Costa (Advs. José Batista Gonçalves Afonso ? OAB/PA 10611, Marco Apolo Santana Leão ? OAB/PA 9873, Sergio Guedes Martins ? OAB/PA 12142, Sandy Rodrigues Faidherb ? OAB/PA 16227, Anna Cláudia Lins Oliveira ? OAB/PA 10980, Nildon Deleon Garcia da Silva ? OAB/PA 17017)

**Procurador de Justiça Criminal:** Marcos Antônio Ferreira das Neves

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 ? Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0808272-80.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Juízo da 4ª Vara da Fazenda da Capital

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessado:** 1ª Vara da Fazenda da Capital

**Interessado:** 2ª Vara da Fazenda da Capital

**Interessado:** 3ª Vara da Fazenda da Capital

**Interessado:** 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**3 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805821-19.2022.8.14.0000)**

**Impetrante:** Wellington Almeida Oliveira (Adv. Viviane de Souza das Neves ? OAB/PA 29234)

**Impetrado:** Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Alexandre Augusto Lobato Bello ? OAB/PA 8160)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 38ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 4 de outubro de 2023, e término às 14h do dia 16 de outubro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 37ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

## **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000605-48.2013.8.14.0058)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas ? OAB/PA 6004)

**Agravado:** José Benedito da Mota Eschrique

**Procurador de Justiça Cível:** Waldir Macieira da Costa Filho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0831349-30.2019.8.14.0301)**

**Agravante:** Elton José Ferreira da Silva (Advs. Vitor de Assis Voss ? OAB/PA 26038, Marvyn Kevin Valente Brito ? OAB/PA 27217)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ? OAB/PA 13525)

**Procuradora de Justiça Cível:** Rosa Maria Rodrigues Carvalho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0059074-03.2014.8.14.0301)**

**Agravante:** Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

**Agravado:** Maria do Socorro Monteiro de Melo Costa (Adv. Jader Nilson da Luz Dias ? OAB/PA 5273)

**Procuradora de Justiça Cível:** Rosa Maria Rodrigues Carvalho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**4 - Agravo Interno em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0808278-87.2023.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A)

**Agravado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Agravado:** Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Interessado:** Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços LTDA (Advs. Artur Garrastazu Gomes Ferreira - OAB/RS 14877, Carlos Horácio Bonamigo Filho - OAB/RS 80742, Karoline Di Paula Oliveira de Souza - OAB/RS 118001-B)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

## **ATA DE SESSÃO**

**35ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 13 de setembro de 2023, e término às 14h do dia 20 de setembro de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE**

DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargadores justificadamente ausentes VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, EVA DO AMARAL COELHO e Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA.

#### PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

**1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0024701-63.2016.8.14.0401)**

**Agravante:** Charlison Maciel de Sousa (Advs. Yuri de Borgonha Monteiro Raiol - OAB/PA 17402, Débora do Couto Rodrigues - OAB/PA 14662, Marina da Conceição Almeida Santos ? OAB/PA 15871)

**Agravada:** Justiça Pública

**Interessado:** Raul Dax Santos David (Adv. Maria Amelia Delgado Viana ? OAB/PA 5522)

**Procuradora de Justiça Criminal:** Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**2 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0803230-21.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** João Ricardo de Souza Inácio (Adv. Brenda de Castro Sobral ? OAB/PA 15361)

**Agravado:** Estado do Pará

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**3 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0806971-40.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Neyvaldo Costa da Silva (Advs. Caio Godinho Rebelo Brandao da Costa ? OAB/PA 18002, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa ? OAB/PA 6795, Savio Barreto Lacerda Lima -OAB/PA 11003)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OBA/PA 5962)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Decisão:** retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **início às 14h Do dia 03 DE OUTUBRO de 2023 e término às 14h do dia 11 de outubro DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0804959-19.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MORAES & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP

ADVOGADO VALDIR FONTES DE OLIVEIRA - (OAB PA8564-A)

AGRAVANTE GILSON DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO VALDIR FONTES DE OLIVEIRA - (OAB PA8564-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAIME SUSUMO KONO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0806829-02.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

AGRAVANTE ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES

ADVOGADO KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI - (OAB PA168566-A)

ADVOGADO EDISSANDRA PEREIRA ALVES - (OAB PA19264-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0800038-28.2022.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE B. S. O.

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

ORDEM 004

**PROCESSO 0834110-05.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO DE PROTESTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MAXCORPORE LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

POLO PASSIVO

APELADO TENNIS SPORTS COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO FABIO IZIQUE CHEBABI - (OAB SP184668-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0001365-40.2012.8.14.0055**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MILENA PIRAGINE - (OAB PA19386-A)

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JUSCELINO CARVALHAES DA CONCEICAO

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)



OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LABORATRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR PAULO AVEZDO

ORDEM 006

**PROCESSO 0812938-11.2021.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE RICARDO DA CONCEICAO

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **33ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023,**

ÀS 09H30, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0800107-65.2020.8.14.0124**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE IZA LOPES LIMA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 62ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 03 de outubro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0813233-98.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: N. C. R. da S.

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491)

ADVOGADO: LEONAN CORRÊA DA SILVA - (OAB PA25789-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 002

Processo: 0800251-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ISRAEL PACHECO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 003

Processo: 0808076-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: TUCURUÍ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Aline Janusa Teles Martins)

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (Dr. José Jonas Lacerda de Sousa)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 004

Processo: 0807277-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: TUCURUÍ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Aline Janusa Teles Martins)

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (Dr. José Jonas Lacerda de Sousa)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0819342-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

SUSCITADO: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

INTERESSADO(A): RAMONA LUZANIRA ARANDAS SATORRES BEUTINGER

ADVOGADO: ADAMOR GUIMARAES MALCHER - (OAB PA5361-A)

ADVOGADO: GILDA ELEN LUCAS PINHO - (OAB PA29522-A)

ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA - (OAB MT10082)

INTERESSADO(A): PAULO COELHO DA SILVA

INTERESSADO(A): ELIAS SOARES COELHO

INTERESSADO(A): JÔ SOARES COELHO

ADVOGADO: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO - (OAB PA28943-A)

TERCEIRO INTERESSADO: EDEMAR BEUTINGER

TERCEIRO INTERESSADO: ALCINEI MIRANDA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: JUNIOR MOREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: RUTH SABRINA MIRANDA NICÁCIO

TERCEIRO INTERESSADO: EDUARDO DE PAULA LISO

TERCEIRO INTERESSADO: TAYANE SANTORRES BEUTINGER LISO

TERCEIRO INTERESSADO: ELIEL DE LIMA GOMES

TERCEIRO INTERESSADO: EDINAELSON VEIRIA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRO GUTEKOSKI

TERCEIRO INTERESSADO: ELCIMAR MACHADO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ELZA MARIA PIMENTEL DANTAS

TERCEIRO INTERESSADO: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 006

Processo: 0806852-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

REQUERENTE: HERICKSON ANTHONY TAVARES LIMA

ADVOGADO: HELLANE RODRIGUES DE FREITAS - (OAB PA33545-A)

ADVOGADO: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 007

Processo: 0802889-09.2023.8.14.0005

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: ALTAMIRA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EXCIPIENTE: RUI DENARDIN

EXCIPIENTE: ARMINDO DOCITEU DENARDIN

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (Dr. Enguellyes Torres de Lucena)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 008

Processo: 0813246-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TUCURUÍ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO SOARES MOURA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 009

Processo: 0808588-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PORTEL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: BENEDITO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Belém(PA), 22 de setembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ? HC/MS) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 19 de setembro de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (apenas nos feitos de sua relatoria), Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar, e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves.

### **JULGAMENTOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0808764-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FRANCISCO CHARLES GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0808579-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: REGIVALDO BALIEIRO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ



PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0807405-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WEBERTON PANTOJA SERRA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO MAUÉS CORRÊA JÚNIOR - (OAB PA25081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809246-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ADALBERTO GOMES DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0808972-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DIOGO SERRAO FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0808088-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: KELVIN DE OLIVEIRA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0814935-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: JOÃO ANDRÉ BABINSKI MALINSKI

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 14976264 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/07/2023, publicado no DJE em 13/07/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu dos embargos de declaração opostos.

Ordem: 008

Processo: 0810438-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LENILSON SODRE SILVA

ADVOGADO: MONIQUE DE SOUZA GOLDSCHMIDT - (OAB PR115482)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0811569-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: IZAÍAS GUEDES ALVES

ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0812366-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: CLAIOWTON MARÇAL SARAIVA

ADVOGADO: ANDRÉ WILSON DE SOUSA - (OAB PA30615-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0813364-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LUÍS JOSÉ TRINDADE DE AZEVEDO

ADVOGADO: RAFAEL DA COSTA SARGES - (OAB PA011526)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0811175-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RAQUEL LOBATO DA SILVA

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0806710-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JANIEL MONTEIRO GALENO

ADVOGADO: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0811317-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PEDRO ALEIXO AMARAL JÚNIOR

ADVOGADO: LELIA DA SILVA ARAÚJO - (OAB PA32716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0812920-06.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: N. R. da S.

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES - (OAB PA24218-A)

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 15775017, prolatada em 25/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 016

Processo: 0811946-66.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: R. S. L. da S.

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0812142-36.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. L. de R.

ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO - (OAB PA28746-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0813024-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SANDRA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO PORTILIO FERREIRA BENTES JÚNIOR - (OAB PA15419-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0813281-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JÚNIOR - (OAB PA17199-A)

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0813222-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: IVANILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 021

Processo: 0813276-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CARLOS ANDRÉ MOTTA VIEIRA

ADVOGADO: NILTON FERNANDO GALVÃO DE LIMA - (OAB PA16905-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0813320-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VALCLENE DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ



PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0810139-11.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: R. S. A.

ADVOGADO: FERNANDA DE NAZARÉ SILVA DA SILVEIRA - (OAB PA34000)

ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA CARVALHO DE LIMA - (OAB PA32195)

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO PANTOJA LOPES - (OAB PA34888)

ADVOGADO: MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO - (OAB PA5352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 024

Processo: 0813100-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSILENE RAIOL TORRES CARNEIRO

ADVOGADO: ENDEL ELSON CORRÊA COELHO - (OAB PA15984-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, para substituir a segregação provisória cautelar da paciente por medidas cautelares a serem definidas pela autoridade coatora, salientando que não há prejuízo de fixação de

outras providências que o prudente arbítrio do juízo natural da causa indicar cabíveis e adequadas, bem como, que a violação dessas cautelares poderá importar o restabelecimento da prisão preventiva, a qual também poderá ser novamente aplicada, se sobrevier situação que configure a exigência da medida mais gravosa.

Ordem: 025

Processo: 0807075-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: HENRIQUE BRAGA FARIAS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO - (OAB PA2415-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0813982-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ARTUR MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0813880-59.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: L. M. M.

ADVOGADO: WALTER JORGE DIAS - (OAB PA13459-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, permitindo-lhe aguardar em liberdade o transcurso da fase recursal, salvo se por outro motivo estiver preso, ressalvada a possibilidade de nova decretação, caso se apresentem motivos concretos para tanto.

Ordem: 028

Processo: 0812883-76.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: E. C. de A.

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 029

Processo: 0813382-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MIKLEY SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: ANA CAROLINA SIMÃO FERNANDES DE MIRANDA - (OAB RJ217539-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0813314-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: NEILSON GOMES CERDEIRA

ADVOGADO: ANA RAQUEL ARAÚJO SILVA DA COSTA - (OAB PA32257-A)

ADVOGADO: SEBASTIÃO COUTO ROCHA NETO - (OAB PA32076-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0813157-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus, por ser estritamente igual ao de nº 0811225-85.2021.8.14.0000, já julgado, no entanto, de ofício, concedeu a ordem, para que seja revogada a prisão preventiva e expedido o alvará de soltura em favor do paciente, se não estiver preso por outro motivo, com a sua implantação em estabelecimento prisional adequado ao regime fixado na sentença ou adoção de outras medidas cautelares que se harmonizem com o regime imposto.

Ordem: 032

Processo: 0812131-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DEIVISON DAVI COSTA SANTOS

ADVOGADO: PAULO DE TARSO DUTRA MENDES - (OAB PA23883-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0811028-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOSÉ LUÍS SILVA MOREIRA

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA FILHO - (OAB PA20548-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0811639-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FLÁVIO NEVES PALHETA

ADVOGADO: BRENO FARO DE LIMA - (OAB PA22298-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido.

Ordem: 035

Processo: 0812056-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIONE DA SILVA MORAES

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS FERNANDES - (OAB PA28279-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0813221-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FELIPE LIRA E SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 037

Processo: 0812581-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JENNIFER ALMEIDA DA SILVA - (OAB PA26433-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 038

Processo: 0812232-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ABRAÃO DA CONCEIÇÃO GUILHERME

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0813446-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JUCILENE DE MORAIS PINTO

ADVOGADO: RAILTON FERREIRA DE AMORIM - (OAB MT23886/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 21 de setembro de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0006207-47.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: FRANCISCO SILVA SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0006823-22.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ALAN JUNIOR GOMES ALMEIDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0001907-08.2015.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ROSILENE ARNAUD RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0001045-37.2015.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JOSE OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0007187-23.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JOAO ELIAS DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0018914-78.2001.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PINHEIRO PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0118111-35.2007.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AURIVALDO MENDES DOS PASSOS

REPRESENTANTE: CILENY REGINA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA13888-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0135256-93.2007.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO JARDIM FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0001828-67.2010.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE SOUSA VIEIRA - (OAB PA23072-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0001987-03.2011.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NEUZA ALVES E CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0000915-17.2012.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIGUEL MARINHO DE BRITO

REPRESENTANTES: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A), CLEBERSON SILVA

FERREIRA - (OAB PA24983-A), JOAQUINA RIBEIRO XAVIER - (OAB GO10738-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0004356-97.2013.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OZIVALDO SILVA SA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0014079-27.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDENILSON DE OLIVEIRA SOUTO  
APELANTE: JACKSON PEREIRA TAVARES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0015979-45.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN BORGES VERAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0015437-14.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOEL RIBEIRO DE BARROS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTICA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0002085-41.2014.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALCY FELIPE COSTA DA SILVA  
REPRESENTANTE: ADRIENE SOARES DE OLIVEIRA - (OAB PA18740-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0018792-11.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIO NATALINO SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0062531-21.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA ESTUMANO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0000037-20.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARTHUR DIEGO LOPES DA CUNHA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**20 - PROCESSO: 0001141-02.2015.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BEATRIZ CORREA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0052164-37.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZICO MELO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0007798-02.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TADSON DIEGO DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0000661-26.2016.8.14.1465 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE NICODEMOS BATISTA DE NAZARE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0003367-59.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON LUIZ DAS NEVES

REPRESENTANTES: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A), ANDRE LUIZ

TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**25 - PROCESSO: 0010978-74.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO ANTONIO BARRETO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO - (OAB PA19735-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0021085-80.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THAIS CRISTINA SANTOS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**IMPEDIMENTO DO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0001494-37.2016.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONI TELES SACRAMENTO

REPRESENTANTES: CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO - (OAB PE11271-S), LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0001205-21.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WANDERSON MEDEIROS OLIVEIRA

REPRESENTANTES: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - (OAB PA30198-A), MARCELO FREITAS - (OAB PA29410-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0004509-82.2017.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO RAMSES MIRANDA DOS REIS

REPRESENTANTE: YURI ADALBERTO MASCARENHAS PARANHOS - (OAB PA19721-A), JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0018311-43.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: NYLKSON CARNEIRO DE OLIVEIRA

APELADO: FRANCISCO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0012818-09.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELDER LUZ DE BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0012937-67.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL PROCOPIO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0008768-10.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS HAMON ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL - (OAB PA6260-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0000502-24.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO DA SILVA SARDINHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0024706-17.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE LEONARDO BRITO DA SILVA

REPRESENTANTE: JOSIEL DE LIMA ABREU - (OAB PA21489-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0007922-51.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATA DIEGO MARTINS GEMAQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0002827-94.2018.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIEL ALMEIDA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0007742-92.2018.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: OSVAIR CORREA COSTA FILHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0008845-43.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEONARDO SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0007649-14.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: DAIANE SILVA DOS SANTOS  
APELADO: DAVID MATOS DOS SANTOS OU DEYVID  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0015367-86.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ALEXIA BRUNA ALVES DIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0013381-45.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ALESSANDRO AMARAL SOARES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0006513-17.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEANDRO BORGES DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0018915-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO VENICIUS SILVA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0025036-77.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HUMBERTO GEYSSING DA COSTA MARQUES

REPRESENTANTES: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A), TALES

MILETO DE ASSIS DA SILVA - (OAB PA26781-A), EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**IMPEDIMENTO DO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0002842-83.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLON MAD DA SILVA MARTINS

REPRESENTANTE: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0024643-55.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMEU CORREA DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0007862-76.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO GLEISON DAMASCENO

REPRESENTANTE: ELSON SANTOS ARRUDA - (OAB PA7587-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0023970-62.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDERSON TOMAS LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR



**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0002141-97.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUAN PABLO CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0001942-36.2020.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUANDERSON CORDEIRO DE CASTRO

REPRESENTANTE: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**52 - PROCESSO: 0800550-56.2020.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO DE LIMA GOMES

REPRESENTANTES: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A), CECILIA MORENO SILVA - (OAB PA23923-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0800251-48.2020.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A), CARINA DA SILVA SOUZA - (OAB PA22649-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EVELYN CUNHA DA SILVA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MAIZA GABIRELA CUNHA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO - (OAB PA19592-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0000168-10.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSIEL DA SILVA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0803003-13.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS EMERSON MOURÃO TEIXEIRA

APELANTE: ELIAQUIM ALVES NOBRE

APELANTE: TAILSON MARTINS MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0804322-92.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS PEREIRA DO LAGO

REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0803324-91.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARLISON MENDES ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0802555-19.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JHONATAN RENAN BARROS CARVALHO

APELADO: RENATA BARROS CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0800576-11.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO HENRIQUE DE ARAUJO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0800924-86.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANDERSON AZEVEDO DE AGUIAR

APELANTE: LUCA JOSUE LARANJEIRA DE MENESES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**61 - PROCESSO: 0800036-55.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0004408-88.2007.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WUCLEIDE ARANTES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**63 - PROCESSO: 0000148-48.2008.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO CESAR ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

RECORRENTE: ROSEVAM MORAES ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**64 - PROCESSO: 0003730-68.2010.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES VIANA

REPRESENTANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**65 - PROCESSO: 0012184-82.2011.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELENILDO SILVA DO NASCIMENTO

RECORRENTE: DIELISON VASCONCELOS DA SILVA

REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0002904-78.2014.8.14.0020 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO

REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0060129-62.2015.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**68 - PROCESSO: 0107231-81.2015.8.14.0071 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
INTERESSADO: ALESSANDRO DE VASCONCELOS DIONISIO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0006318-53.2017.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GABRIEL DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**70 - PROCESSO: 0011368-10.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MARLON DE ARAUJO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**71 - PROCESSO: 0020023-34.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE LUIZ FARIAS ALVES

REPRESENTANTE: JEAN DOS PASSOS LIMA - (OAB PA19214-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**72 - PROCESSO: 0003542-91.2018.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: POLIANA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0009343-87.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HELEN VANIA PINHEIRO MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**74 - PROCESSO: 0015323-61.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**75 - PROCESSO: 0003126-56.2019.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE/RECORRIDO: ANTONIO MARCOS CUNHA DA SILVA

REPRESENTANTE: TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**76 - PROCESSO: 0001892-45.2019.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ADRIANO JUNIOR DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0013660-60.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: THIAGO DOS SANTOS FLEXA

REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0801019-26.2021.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GILVAN DE BARROS PINHEIRO

REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A), JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA LUCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: BENEVAL COELHO DOS SANTOS - (OAB PA30214-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0812122-74.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELEN DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: LUAN FILIPE SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA24330-A), ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**80 - PROCESSO: 0800034-86.2021.8.14.0018 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO JHONE AVELINO NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**81 - PROCESSO: 0800942-98.2021.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCOS VITOR SILVA CARNEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**82 - PROCESSO: 0807760-34.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JONAS MATIOLI DA SILVA  
REPRESENTANTE: CLEOMAR COELHO SOARES - (OAB PA19203-S)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**83 - PROCESSO: 0800827-89.2022.8.14.0050 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RHUAN VINYCIUS RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INFANTIL DE GOIÁS  
REPRESENTANTES: REGINALDO ALVES DE SOUZA - (OAB GO44339-A), WALDEIR JOSE DE OLIVEIRA NETO - (OAB GO35592-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**84 - PROCESSO: 0014805-25.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO CUNHA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTES: IVNA LOBATO PIMENTA - (OAB PA33938-A), SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 12215917 E JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**85 - PROCESSO: 0008395-64.2018.8.14.0040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: GESIVAN AVELINO VIEIRA  
REPRESENTANTE: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 13815803 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

**86 - PROCESSO: 0027779-60.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MATHEUS DA SILVA ANDRADE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14455831 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**87 - PROCESSO: 0820095-85.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: IGOR KRISTIAN COELHO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**88 - PROCESSO: 0002416-57.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE SANTOS DE SOUZA JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**89 - PROCESSO: 0000139-09.2009.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NELCI PAIVA DA SILVA

REPRESENTANTES: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A), ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**90 - PROCESSO: 0004171-65.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NIVALDO OLIVEIRA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**91 - PROCESSO: 0002814-18.2011.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MARCIO GROSSKOPF

REPRESENTANTE: FABIO COSTA OEDMANN - (OAB RS84368)

APELADO/APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**92 - PROCESSO: 0000473-87.2012.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THAISSON SANTOS DE SOUZA

APELANTE: JEFFERSON GOMES MELLO

REPRESENTANTE: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANIZIO DE ARAUJO UCHOA FILHO

REPRESENTANTE: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - (OAB PA13247-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**93 - PROCESSO: 0006517-85.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**94 - PROCESSO: 0068918-46.2015.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DE MATOS BAENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**95 - PROCESSO: 0006475-44.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**96 - PROCESSO: 0029462-40.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO SOUSA GUEDES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**97 - PROCESSO: 0019187-32.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIRLEY HORÁCIO DO PASSOS  
REPRESENTANTE: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**98 - PROCESSO: 0006337-09.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICHARDSON CARLOS SANTOS LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**99 - PROCESSO: 0026734-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO FABRICIO PESSOA BOAVENTURA  
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
**IMPEDIMENTO DO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**100 - PROCESSO: 0003166-31.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: MARCOS DOS SANTOS CUNHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**101 - PROCESSO: 0011275-63.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**



APELANTE: HELITON SOARES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**102 - PROCESSO: 0005389-86.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYKON DOUGLAS MACEDO SANTOS  
REPRESENTANTE: CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA - (OAB PA16004-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**103 - PROCESSO: 0005698-54.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVALDO ALCANTARA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**104 - PROCESSO: 0001906-76.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO PEREIRA SARAIVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**105 - PROCESSO: 0004212-52.2019.8.14.0028- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AILTON PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**106 - PROCESSO: 0002428-37.2019.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILKER JOSE ALMEIDA DE LIMA  
REPRESENTANTE: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**107 - PROCESSO: 0002264-46.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON DA SILVA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**108 - PROCESSO: 0010670-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICK DOUGLAS DA SILVA MODESTO

APELANTE: WALBER FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**109 - PROCESSO: 0012173-89.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAGNUN NILSON SANTOS SANTOS

REPRESENTANTE: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**110 - PROCESSO: 0002373-89.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSOM PEREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**111 - PROCESSO: 0001585-16.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO MAGALHAES BASTOS

REPRESENTANTE: ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB PA20416-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**112 - PROCESSO: 0006078-81.2012.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES

REPRESENTANTES: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A), IVANILDO FERREIRA

ALVES - (OAB PA19922-A), ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA - (OAB PA15700-A)

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO DOS REIS CAVALCANTE GUEDES

REPRESENTANTES: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A), JOSE MARIA

CASTRO CASTILHO - (OAB PA4360-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14022720 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**113 - PROCESSO: 0001206-79.2014.8.14.0200 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOZUE DA CRUZ E SILVA

EMBARGANTE: THIAGO NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A), ARLINDO DE JESUS

SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 14910092 E JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**114 - PROCESSO: 0018035-98.2016.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSE DE RIBAMAR SOBRINHO

REPRESENTANTES: VINICIUS AFFONSO DE ARAUJO MARZULLO MAIA - (OAB PA19859-A),  
ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB PA9663-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 213.879 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**115 - PROCESSO: 0000561-29.2020.8.14.0108 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LUCIANO PINTO BEZERRA

REPRESENTANTES: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A), PAMELA ALENCAR DE  
MORAES - (OAB PA18139-A), ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A), EDUARDO  
SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14908909 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**116 - PROCESSO: 0001656-65.2015.8.14.0045 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**117 - PROCESSO: 0800232-70.2022.8.14.0089 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: BENEDITO DA SILVA CALIXTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**118 - PROCESSO: 0807007-43.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ALEX AMARAL MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**119 - PROCESSO: 0800412-28.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAMON GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: IVANILSON DA SILVA ALBUQUERQUE - (OAB PE33626)

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**120 - PROCESSO: 0808861-72.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JEAN PIERRE MENDONCA PINHEIRO  
REPRESENTANTE: HAROLDO QUARESMA CASTRO - (OAB PA11913-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**121 - PROCESSO: 0809363-11.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADO: ROSICLEI DOS SANTOS BARROS  
REPRESENTANTE: WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS JUNIOR - (OAB PA28104-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**122 - PROCESSO: 0009602-51.2007.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ALEXANDRE LUCAS SOUZA  
REPRESENTANTE: JOHN LENNON MELO VASQUES - (OAB PA22319-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**123 - PROCESSO: 0009917-96.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JHONNY MANITO DIAS  
REPRESENTANTE: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**124 - PROCESSO: 0000639-89.2007.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**125 - PROCESSO: 0000701-41.2009.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FERNANDO REINALDO GAMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**126 - PROCESSO: 0006341-10.2009.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: SIMONE LIMA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**127 - PROCESSO: 0000377-05.2009.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBENS CORREA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**128 - PROCESSO: 0014217-28.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS HENRIQUE SOUZA DE BRITO

REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**129 - PROCESSO: 0015638-82.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEBASTIAO OLIVEIRA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**130 - PROCESSO: 0024259-84.2015.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILDAZIO DA SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**131 - PROCESSO: 0005742-74.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIK CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE: FLAVIO ALBUÇAR SILVA FERNANDES - (OAB PA21241-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**132 - PROCESSO: 0012177-82.2017.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO GONCALVES FRAZAO

REPRESENTANTE: ROSANGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**133 - PROCESSO: 0001381-22.2017.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL CORDEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**134 - PROCESSO: 0006794-41.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: EDMILTON BENTES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**135 - PROCESSO: 0025450-12.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA  
APELANTE: JOSE RODRIGO DAMASCENO DE AZEVEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
**IMPEDIMENTO DO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**136 - PROCESSO: 0008591-41.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: VALDENORA DA CONCEICAO CASTRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**137 - PROCESSO: 0001583-33.2019.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MAX DE JESUS MAIA MOREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**138 - PROCESSO: 0004822-91.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEANDRO COSTA DA PAIXAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**139 - PROCESSO: 0001261-79.2016.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RONIVALDO DA SILVA CONHECIDO POR NENEM GRANDE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**140 - PROCESSO: 0022257-52.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BIANCA CAROLINA MACEDO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**141 - PROCESSO: 0801464-14.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO BRAGA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**142 - PROCESSO: 0815786-79.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEOVANE ALEX LISBOA MONTELO

APELANTE: GILVANDO MIRANDA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.** Belém/PA, 22 de setembro de 2023.

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800910-18.2019.814.0501. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECLAMANTE: DJAIR COSTA BRANDÃO. Advogado da parte autora: Dr. ALVARO JOSE PICANCO COELHO ? OAB/PA. nº5544. RECLAMADO: TIAGO JOSÉ LOUREIRO. SENTENÇA.** Vistos etc. Cuida-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** que **DJAIR COSTA BRANDÃO** move contra **TIAGO JOSÉ LOUREIRO**. Alega a reclamante na petição inicial, *in verbis*: *?Que em 12/03/2014 comprou do Sr. Miguel Costa Sobral, duas Kit net?s, localizadas na Tv Pratiquera, Al costa, nº 10, em baixo e altos, Maracajá, Mosqueiro, pelo valor de R\$ 23.000,00, conforme instrumento particular de compra e venda anexo. Relata que comprou o kit net da parte de baixo, incluindo uma sala, um quarto, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço lateral do lado esquerdo de quem entra na kit net, medindo 04 (quatro) mts de comprimento por 02(dois) mts de largura, que daria o valor de R\$ 11.500,00. Que sempre alugou e usou a parte de baixo e seus inquilinos usaram a área de serviço, que além de ser um local utilizado para limpeza, é a entrada de luz solar para o kit net. Contudo, Relata que em torno de um ano o reclamado invadiu a área de serviço do kit net de baixo, afixando uma porta que da acesso para o kit net de baixo, conforme se vê nas imagens anexas. Que além de impedir o acesso do reclamante e seus inquilinos na área de serviço, a porta erguida fechou a entrada de luz do sol na kit net, o que causa além do calor, o surgimento morfo na kit net. Relata que já tentou resolver o problema co m reclamado de forma amigável, apresentado, inclusive os documentos de compra da área de serviço, mas o promovido se nega em sair e reintegrar a posse da área de serviço ao reclamante. Diante do exposto, o promovente requer a reintegração da posse da área de serviço lateral do lado esquerdo de quem entra na kit net de baixo, medindo 04 (quatro) mts de comprimento por 02(dois) mts de largura, localizado na Tv Pratiquera, AL. Costa, nº 10, Maracajá, em frente ao Cemitério, Mosqueiro. Realizada a audiência de instrução Id/PJE nº 99908334, o reclamado não compareceu, sendo por este motivo decretada sua revelia. É breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Inicialmente, em análise aos autos, verifico que o Reclamado não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento, embora devidamente citado. Diante disso, decreto a revelia do Reclamado, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, devendo o processo prosseguir sem sua presença e se presumindo verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante. Uma vez decretada a revelia do reclamado, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante, especialmente porque não há elemento nos autos que possa levar a um juízo diverso da presunção de veracidade. Cediço que em ação possessória, caberá ao autor demonstrar os seguintes quesitos previstos no artigo 561 do CPC: ?Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbacão ou do esbulho; IV - a continuacão da posse, embora turbada, na açã de manutençã; a perda da posse, na açã de reintegraçã.? A posse do autor e o esbulho praticado pelo Reclamado estão devidamente demonstrados através dos documentos atrelados à petição inicial. Diante do contexto probatório apresentado, tenho que o reclamante se desincumbiu do ônus de demonstrar os requisitos previstos no artigo 561 do CPC. A par disso, decretada a revelia do reclamado, os fatos alegados pelo autor devem ser presumidos verdadeiros. Neste diapasão, a procedência do pedido é medida que se impõe. **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por DJAIR COSTA BRANDÃO move contra TIAGO JOSÉ LOUREIRO, com isso, extingo o processo com resolucão de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno definitiva a tutela de urgência concedida nos autos. Após o transito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de reintegração de posse do reclamante no local assim descrito na petição inicial: ?área de serviço lateral do lado esquerdo de quem entra na kit net de baixo, medindo 04 (quatro) mts de comprimento por 02(dois) mts de largura, localizado na Tv Pratiquera, AL. Costa, nº 10, Maracajá, em frente ao Cemitério, Mosqueiro?. Autorizo a demolição de qualquer obra construída no local, inclusive autorizo a requisicão de força policial para o cumprimento do mandado.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se ambas as partes. Após o cumprimento do mandado de reintegração de posse, archive-se. Mosqueiro-Belém, 20 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.***



Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800910-18.2019.814.0501**, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 22/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800771-95.2021.814.0501. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA. RECLAMADA: EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº12358-A. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA move contra EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A Requerente pleiteia, em síntese, em mérito: *1) o refaturamento das faturas ref 05/2021 no valor de R\$ 544,47, e ref 06/2021 no valor de R\$ 335,16 excluindo-se a cobrança das parcelas cobradas indevidamente; 2) a restituição em dobro dos valores das parcelas pagas indevidamente cobradas nas faturas desde do ano 2020 que já foram pagas; 3) Refaturamento da fatura de ref 03/2021 no valor de R\$ 1.192,86; 4) o cancelamento dos dois acordos realizados pela reclamada, R\$ 3.320,94, que foi parcelado em 48 parcelas de R\$ 66,41 e outro no valor de R\$ 1.008,87, que foi parcelado em 30 parcelas de R\$ 29,19.* Por sua vez, a Requerida não apresentou contestação, razão pela qual os pedidos e fatos relatados pela autora restaram incontroversos e não impugnados. Fatos incontroversos são aqueles aceitos expressa ou tacitamente pela parte contrária, isto é, aqueles admitidos expressamente pela parte contrária como verdadeiros ou aqueles sobre os quais não houve nenhuma resistência, divergência ou manifestação da outra parte. O artigo 341 do Código de Processo Civil, prevê que incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas. Já o artigo 374, III, do mesmo diploma legal, disciplina que não dependem de prova os fatos tidos como incontroversos. Por outro lado, não se trata, igualmente, de direitos indisponíveis, onde a falta de contestação não ensejará a dispensa do ônus de provar. Em relação ao pedido de restituição em dobro, em que pese a ausência de contestação, este não pode ser atendido, uma vez que a reclamante não juntou aos autos os comprovantes de pagamento para os quais pretende a restituição, não sendo, sequer, possível saber o valor a ser restituído. É preciso esclarecer que no microsistema dos juizados especiais deve constar de forma expressa o objeto e o valor do pedido, conforme preceitua o item III, §1º, do art. 14. Pedidos genéricos somente serão aceitos quando não for possível, desde logo, determinar a extensão da obrigação, *ex-vi* do §2º do art. 14. O que não ocorre no presente caso, já que a reclamante poderia ter juntado aos autos os comprovantes de pagamento para fins de aferição dos valores a serem restituídos. De igual modo, o pedido de refaturamento da Fatura de ref. 03/2021 no valor de R\$1.192,86, carece de procedência. Isso porque a reclamante não informou valores nem parâmetros para a reforma da fatura, incorrendo em descumprimento ao que preceitua o art. 14, §1º, I, II e III, e § 2º da Lei nº9.099/95. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA contra EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Determinar que a reclamada EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A proceda ao refaturamento das faturas ref 05/2021 no valor de R\$ 544,47, e ref 06/2021 no valor de R\$ 335,16, da conta contrato de titularidade da reclamante, excluindo-se a cobrança das parcelas cobradas referentes ao parcelamento de dívidas; 2) Determinar que a reclamada EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A proceda ao cancelamento dos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos da conta contrato de titularidade da reclamante, o primeiro no valor total de R\$ 3.320,94, parcelado em 48 parcelas de R\$ 66,41 e o segundo valor de R\$ 1.008,87, parcelado em 30 parcelas de R\$ 29,19, conforme informado na inicial, bem como cesse as referidas cobranças; 3) Tornar definitiva a tutela de urgência deferida na decisão Id/PJE 29143544 de 06/07/2021; 4) Julgar improcedente o pedido de restituição em dobro dos valores das parcelas pagas cobradas desde do ano 2020; 5) Julgar improcedente o pedido de**

**refaturamento da Fatura de ref. 03/2021 no valor de R\$1.192,86;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 21 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0800771-95.2021.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 22/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0814385-54.2022.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MOISÉS HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA e DEIVED CAVALCANTE DE ALMEIDA, menores representados por sua genitora HELIANA DO SOCORRO FERRÃO CAVALCANTE, CPF: 054.147.622-01

Executado: HENRIQUE NASCIMENTO DE ALMEIDA

**FINALIDADE**

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte exequente MOISÉS HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA e DEIVED CAVALCANTE DE ALMEIDA, menores representados por sua genitora HELIANA DO SOCORRO FERRÃO CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6395942 ? 2ª VIA PC/PA, CPF: 054.147.622-01, nascida em 30/11/1990, filha de Eliano Franca Cavalcante e Maria do Socorro da Costa Ferrao, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****PORTARIA Nº 77/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCria, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCria

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2023**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
29 e 30/09 e 01/10	<b>Dia: 29/09- 14h às 17h</b>	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	<b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b>
Portaria n.º 77/2023 DFCri 25/09/2023	<b>Dias: 30/09 e 01/10- 08h às 14h</b>	<b>Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou substituto</b>	Eliana Carneiro
		<b>Celular de Plantão:</b>	<b>Assessor(a) de Juiz:</b>
		(91) 98251-0565	Taiany Ketllyn Lima Medeiros
		<b>E - m a i l :</b>	<b>Servidor(a) de Secretaria:</b>
		vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Reinaldo Dutra
			<b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>
			Renato Lobo
			<b>Servidor(a) de Biometria:</b>
			Nívea Maria Aracaty Lobato (30/09 e 01/10)
			<b>Oficiais de Justiça:</b>

			<p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (29/09)</p> <p>Leandro Farias de Lima (29/09)</p> <p>Leila Cristina Pantoja do A. Fagundes (29/09 ? Sobreaviso)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (30/09 e 01/10)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (30/09 e 01/10)</p> <p><b>Operadores Sociais</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**Belém, 07 de agosto de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

## EDITAL N. 02

## FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS TITULARES PARA 2º PERÍODO/2023

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, no dia 20 de setembro de 2023, após a análise deste juízo, foi **dispensado o jurado MAX WANDERSON DE ARAUJO FAVACHO GOMES** (que fazia parte do corpo de jurados titulares, conforme edital publicado no DJ 09.08.2023), tendo sido em plenário **sorteado, entre os suplentes, o jurado PAULO ROBERTO GONCALVES MONTEIRO JR**, o qual passará a exercer a função de Jurado Titular. Assim sendo, fixo o CORPO DE JURADOS TITULARES da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme lista abaixo, contendo o nome de **25 (vinte e cinco) jurados TITULARES** que atuarão nas sessões da reunião de julgamentos do 2º período do ano de 2023 ou reunião extraordinária, para conhecimento de todos:

## JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	<b>ALCI SOUZA DOS SANTOS</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
2	<b>ALESSANDRA CARDOSO FIGUEIREDO</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
3	<b>BIANCA BARBOSA MUNIZ</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
4	<b>CARLOS SANTOS DE MACEDO</b>	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
5	<b>CLECIO DE MORAES CORRÊA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARA
6	<b>CLIMÉRIO ANSELMO FILHO</b>	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
7	<b>EDER KENNEDY PEREIRA DE SOUSA</b>	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
8	<b>EDUARDO LIMA FLORENTINO</b>	ASSISTENTE CULTURAL	SECULT
9	<b>ELIANA DE OLIVEIRA PINTO</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEFA
10	<b>ERNANI FARIAS DO NASCIMENTO</b>	MILITAR INATIVO	AERONÁUTIC A
11	<b>ESTEFANI IVELIN LEÃO PEREIRA</b>	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
12	<b>HERBET MATOS FERREIRA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDAP
13	<b>KELINE BORGES SOARES</b>	ASSISTENTE SOCIAL	FUNPAPA
14	<b>NAZARÉ DO SOCORRO DO VALE LISBOA</b>	A S S I S T E N T E	SEDUC

		ADMINISTRATIVO	
15	<b>PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA</b>	TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE	SEMAS
16	<b>PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA</b>	ANTROPOLOGO	FUNPAPA
17	<b>PAULO ROBERTO GONCALVES MONTEIRO JR</b>	EDUCADOR SOCIAL	FUNPAPA
18	<b>RAIMUNDO JUCELINO RIBEIRO SILVA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
19	<b>RAYLAN CASTRO CONCEIÇÃO</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
20	<b>RICARDO MAIA AMANAJÁS</b>	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	SEMOB
21	<b>SAMUEL SARAIVA TRAJANO</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
22	<b>TIAGO VERAS FALANGOLA</b>	ALUNO	CESUPA
23	<b>VICTOR HUGO GARCIA REIS BUENO FERREIRA</b>	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
24	<b>VILMA HELENA DA SILVA NOGUEIRA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
25	<b>WILSON LUIZ GONZAGA BORGES</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS

Outrossim, faz saber a todos que, após a análise de dispensa, impedimentos etc., os nacionais abaixo elencados figuram como Jurados SUPLENTEs, em relação ao 2º período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias, conforme lista abaixo:

#### JURADOS SUPLENTEs

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	<b>ACUCENA MARIA SOUSA DUAILIBE</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEFA
2	<b>ALVARO MODESTO SANTANA</b>	ASSIST. EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
3	<b>ANDERSON MORAES MARTINS</b>	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
4	<b>ANDRE LUIZ DA COSTA XAVIER</b>	BANCÁRIO	CEF
5	<b>BRENO WELLITON MARTINS LIMA</b>	ASSIST. EM C&T 2-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
6	<b>CIBELE BATISTA GOMES</b>	E S P E C I A L I S T A EDUCACAO CLASSE I	SEDUC
7	<b>CLEICIANE FREITAS DO NASCIMENTO DUARTE</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS

8	<b>CONSUELO CRISTINA NASCIMENTO SOARES</b>	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
9	<b>DANIEL CARVALHO MENEZES</b>	MOTORISTA OPERADOR	CONSANPA
10	<b>DIANI VOGADO DE OLIVEIRA</b>	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
11	<b>JULIANA DA COSTA CREÃO</b>	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
12	<b>LEÔNIDAS DAS NEVES MONTEIRO LEOPOLDINO</b>	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
13	<b>MARIA DE NAZARE GOES DE OLIVEIRA GOMES</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
14	<b>MARIA PAULA CONCEICAO DE ALMEIDA</b>	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
15	<b>MAURO LOURENCO GONCALVES</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEFA
16	<b>MILTON BEZERRA DA SILVA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEPLAD
17	<b>MYRTHES FATIMA BANDEIRA FERREIRA</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
18	<b>NELSON NAZARENO DA SILVA ALMEIDA</b>	JUSTIFICADA AUSENCIA - FEIRAS	BANPARÁ
19	<b>ODAILMA MARIA DE QUEIROZ PINHEIRO</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
20	<b>ROGERIO ROSA DA SILVA</b>	PESQ. ASSOCIADO III	M U S E U E M I L I O GOELDI
21	<b>ROSANGELA MARIA JATY ABREU DOS SANTOS</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
22	<b>SEVERA ROMANA DOS SANTOS RIBEIRO</b>	SERVENTE REFERENCIA I	SEDUC
23	<b>VITOR VASCONCELOS SILVA</b>	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
24	<b>WEVERTON COSTA LOBATO</b>	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei.

Belém-PA, 21 de setembro de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza de Direito**

Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém





**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA - SECRETARIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

Processo: **0003317-95.1998.8.14.0006**

AUTOR: ODETE PINTO DA COSTA

REQUERIDO - Nome: ELIAS DA SILVA COSTA  
Endereço: desconhecido

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 45 dias)**

O Excelentíssimo Doutor AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos, que por este Juízo da 2ª Vara de Família de Ananindeua tramitam os autos da AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) acima identificada, sendo que, encontra-se o(a) a REQUERENTE atualmente em lugar ignorado. Assim, com prazo de 45 dias, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADA A REQUERENTE: ODETE PINTO DA COSTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Logo, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar desconhecimento, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua Rua Cláudio Sanders, 193, Centro, ANANINDEUA - PA - CEP: 67030-325. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade.

Ananindeua-PA, 16 de setembro de 2023 nome e assinatura digital do servidor(a) abaixo indicadas.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0819743-75.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819743-75.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s):

MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10.219

HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE nº 10422-A

ELIETE SANTANA MATOS - OAB/ CE 10423

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de setembro de 2023

Número do processo: 0819755-89.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819755-89.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de setembro de 2023

Número do processo: 0819772-28.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PILLA FILHO OAB: 41666/RS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819772-28.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, NELSON PILLA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de setembro de 2023

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREZINA BATISTA DA SILVA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** ? Processo n.º **0050742-13.2015.8.14.0301**, proposta por **FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA FAMAZ**. É o presente Edital para **CITAÇÃO de ANDREZINA BATISTA DA SILVA, portadora do CPF. 058.995.832-15**, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para se quiser ofertar Contestação/impugnação no prazo legal e sob as advertências legais. Caso certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública atuante nesta Vara para exercer a curatela especial em favor dos réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. Ficando ciente que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de setembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENEDITA PATRICIA DA COSTA REGO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ? Processo n.º **0007695-28.2011.8.14.0301**, proposta por **DANUBIA CAROLINE DA SILVA SANTOS** em desfavor de **BENEDITA PATRICIA DA COSTA REGO (CPF 264.897.832-15)**. É o presente edital para intimar a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito, conforme planilha de cálculo apresentada pelo autor, acrescido de custas, se houver, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo estabelecido sem o pagamento voluntário, o executado, independente de penhora ou nova intimação, poderá apresentar sua impugnação nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 de setembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0803208-33.2023.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal c/c 7º, inciso I da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e art. 24-A desta última, c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §§4º e 5º da LMP.

VÍTIMA: **C.C.F.**

**DENUNCIADO ROBSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, FILHO DE **LINDALVA PEREIRA**, NASCIDO EM **22/02/1989**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de setembro de 2023**, eu, William Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ? PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0800007-67.2022.8.14.0051**

AÇÃO PENAL



Capitulação Penal: Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: **S.R.M.**

DENUNCIADO: **PAULO RICARDO ARAUJO DE SOUSA, FILHO DE MANOEL PEDROSO DE SOUSA E MARIA ARAUJO DE SOUSA, NASCIDO 25/02/1975, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de setembro de 2023**, eu, William Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ? PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0808999-51.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art.(s) 129, §13 (c/c art. 73/CP) do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: **F.E.M.F.8359657 FRANCY EMILLE MARINHO FERNANDES**

DENUNCIADO: **DANIEL EDGAR SILVA DE ANDRADE, FILHO DE EDSON FERREIRA DE ANDRADE E DANIELE DA SILVA NASCIMENTO, NASCIDO EM 20/01.2002, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso,

decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de setembro de 2023**, eu, William Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ? PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0801365-33.2023.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: **G. D.S.P.**

DENUNCIADO: **JHEMESSON WICTOR DA SILVA**, FILHO DE **ELINELMA SANTOS VIEIRA**, NASCIDO EM **07/01/2003**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de setembro de 2023**, eu, William Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ? PA.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0810874-56.2021.8.14.0051**

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art(s). 147, 148, 150 e 215-A, todos do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VÍTIMA: **G.A.F.P.D.S.**

DENUNCIADO: **SAMULE DE FREITAS SOUZA**, FILHO DE **ROSA MARIA DE FREITAS SOUSA**, NASCIDO EM **17/04/1991**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de setembro de 2023**, eu, William Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ? PA.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0809823-39.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA FALCON LIMA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: IEDA RODRIGUES SOUSA OAB: 7828/PA Participação: ADVOGADO Nome: AILA PATRICIA BRAGA CAMPOS OAB: 32011/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809823-39.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** CONSTRUTORA FALCON LIMA LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: AILA PATRICIA BRAGA CAMPOS -OAB/PA/32001, IEDA RODRIGUES SOUSA- OAB/PA/7828

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): CONSTRUTORA FALCON LIMA LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 22 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0811554-70.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIA MONTE AL DE ARTEF DE CONCRETO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO MIGUEL AIRES DE MENDONCA ANDRADE OAB: 23151-A/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811554-70.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** INDUSTRIA MONTE AL DE ARTEF DE CONCRETO LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PEDRO MIGUEL AIRES DE MENDONCA ANDRADE - OAB/PA/23151-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : INDUSTRIA MONTE AL DE ARTEF DE CONCRETO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 22 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809824-24.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809824-24.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA-OAB/PE/12450

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 22 de setembro de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0807234-52.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LARISSA IONARA TOLEDO BOZZA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SILVA DA COSTA OAB: 19882/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARCO BALZI Participação: ADVOGADO Nome: TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS OAB: 19444/PA Participação: ADVOGADO Nome: NILTON RICARDO EBRAHIM DE LIMA OAB: 19128/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0807234-52.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: LARISSA IONARA TOLEDO BOZZA, MARCO BALZI

Advogado(s) do reclamado: ADRIANO SILVA DA COSTA, NILTON RICARDO EBRAHIM DE LIMA, TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LARISSA IONARA TOLEDO BOZZA, MARCO BALZI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 22 de setembro de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801383-86.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THAYANNA LAIANY GOMES BATISTA SALES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO BOSCO MAUES CORREA JUNIOR OAB: 25081/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0801383-86.2023.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): THAYANNA LAIANY GOMES BATISTA SALES**

**Adv.: JOAO BOSCO MAUES CORREA JUNIOR (OAB/PA 25.081)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : **THAYANNA LAIANY GOMES BATISTA SALES** para que proceda, no prazo

de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das

quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.



**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 21 de setembro de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE ITAITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0801222-28.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: N. R. DE MORAES EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: GISELE BATISTA TERRIBELE OAB: 271392/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801222-28.2023.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): N. R. DE MORAES EIRELI**

**Adv.: GISELE BATISTA TERRIBELE - OAB SP271392**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** N. R. DE MORAES EIRELI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 21 de setembro de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0801148-71.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: G. A. DE OLIVEIRA TURISMO E LOCAÇÃO - ME Participação: ADVOGADO Nome: JATNIEL ROCHA SANTOS registrado(a) civilmente como JATNIEL ROCHA SANTOS OAB: 018756/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801148-71.2023.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): G. A. DE OLIVEIRA TURISMO E LOCACAO - ME**

**Adv.: JATNIEL ROCHA SANTOS - OAB PA018756**

**FINALIDADE:** G. A. DE OLIVEIRA TURISMO E LOCACAO - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 21 de setembro de 2023.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

**COMARCA DE DOM ELISEU****SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por DELIJANE CASECA DA SILVA, no bojo da qual pleiteia a sua nomeação como curadora de ANTONIO CAZECA DA SILVA. Não concedida a curatela provisória a requerente. Realizada audiência e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público desfavorável. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. A requerente é filha do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Importa esclarecer, também, as hipóteses de cabimento da presente Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 1.767 CC. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, no entanto, quando necessário, poderão ser submetidas à curatela, nos termos da Lei, sendo medida extraordinária. A Lei nº 13.146/2015, estabelece como absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, serão considerados relativamente incapazes. Portanto, no caso em tela e conforme alterações trazidas pela supracitada Lei, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelado, art. 85. Portanto, a curatela de pessoa com deficiência é medida extraordinária, proporcional às necessidades de cada caso, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme determinado em Lei. A documentação acostada aos autos deixa claro que o interditando não possui condições de gerir sua vida sozinho, necessitando de cuidados permanentes. O Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela tomada de decisão apoiada, contudo, entendo não ser o caso, o interditando necessita de apoio de curador para todos os atos da vida civil, incluindo alimentar-se. Diante disso, estou convencido de que o interditando está incapacitado de exprimir sua vontade, enquadrando-se na hipótese do artigo 1.767, I do CC, razão pela qual a medida mais acertada é a decretação de sua interdição com a consequente nomeação do requerente como curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do CC. Decido Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INTERDIÇÃO de ANTONIO CAZECA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1767, I, ambos do CC e nomeio como curadora a requerente DELIJANE CASECA DA SILVA, assim o fazendo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Isento de sucumbência. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita já deferido anteriormente. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1012, § 1º, VI do CPC. Determino que a curadora: a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do NCPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do interditando e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora, pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu -PA, data conforme assinatura. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito



**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800919-47.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800919-47.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA, SEM CPF INFORMADO NOS AUTOS JUDICIAIS, FILHO DE SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA E CLEONICE EVANGELISTA DE SOUZA, ENDEREÇO INFORMADO: RUA MARECHAL RONDON Nº 66 - CENTRO, GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - CEP: 68639-000** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **REQUERIDO: LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA** devidamente qualificado anteriormente em local incerto e não sabido porque não possui Advogado constituído e porque a correspondência Código de rastreio: BH987152925BR retornou ao remetente com a informação "recusado", NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 22 de setembro de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 22 de setembro de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800282-23.2022.8.14.0081

REQUERENTE: ROSILENE DOS SANTOS TAVARES

Nome: ROSILENE DOS SANTOS TAVARES

Endereço: PA 140, KM 13, SN, RAMAL NOVA SIAM, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

INTERESSADO: JAILSON TAVARES SILVA

ADVOGADO DATIVO: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Nome: JAILSON TAVARES SILVA

Endereço: PA 140, KM 13, SN, RAMAL NOVA SIAM, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

**SENTENÇA/MANDADO****1. Relatório**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por ROSILENE DOS SANTOS TAVARES em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho JAILSON TAVARES SILVA, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui doença crônica e incurável, CID 10 F20 (esquizofrenia), e conseqüentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva do interditando para a prática de atos da vida civil (ID nº 63594992, Pág. 10/11).

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 87519180.

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 70951737).

Entrevista realizada em ID nº 91456012.



Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 92463447.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito (ID nº 94742942).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

*II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;*

*III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*

*IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*

*V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*

*VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).*

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

*?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

(...)

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?*

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

*?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?*

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui doença crônica e incurável, Esquizofrenia (CID 10 F20) e, conseqüentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médico psiquiatra do sistema único de saúde, que é servidor público e goza de fé pública (ID nº 63594992, Pág. 10/11).

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, verificou-se que o interditando tem dificuldade em realizar cálculos matemáticos e não soube responder ao Ministério Público quem são o presidente do Brasil e o Governador do Estado do Pará.

Ressalta-se, também, o depoimento da genitora em juízo:

**ROSILENE DOS SANTOS TAVARES. Juízo:** *que tem doença mental, que tem esquizofrenia, que toma remédio desde os 16 anos. Que quando deixa de tomar remédio fica agressivo, que perde a memória, que dá aquela coisa nele. Que ela e o pai que cuidam dele. Que está diagnosticado desde os 16 anos. Que parou de estudar na quinta série com 16 anos. Que ficou doente e não foi para a escola mais. Que sabe ler e escrever. Que sabe pouco fazer conta. Ministério Público: Que a primeira crise foi na adolescência com 15 anos. Que reprovou e parou na quinta série. Que ele votou, foi o pai dele que leve ele para apertar, que o pai dele que ensinou ele.*

Ainda em audiência, cumpre asseverar que, durante o depoimento da genitora, o interditando a interrompeu algumas vezes no momento em que a mãe relatava o que acontecia em episódios de crise.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da

Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser genitora do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por psiquiatra do SUS e a entrevista do interditando são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de JAILSON TAVARES SILVA, devendo lhe ser nomeada a sua genitora, ROSILENE DOS SANTOS TAVARES, como sua curadora.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de JAILSON TAVARES SILVA, portador do RG nº 8457385 e do CPF nº 704.539.712-70, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSILENE DOS SANTOS TAVARES, portadora do RG nº 3414645 e do CPF 686.954.202-30, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à curadora especial nomeada.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

**COMARCA DE IRITUIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA**

Número do processo: 0800343-24.2023.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES OAB: 26571/PE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE IRITUIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800343-24.2023.8.14.0023**NOTIFICADO(A):** LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**Adv.:** LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES OAB PE 26571

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado no Fórum de Irituia ou por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 22 de setembro de 2023

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

Número do processo: 0800591-87.2023.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MATEUS SANTANA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO REIS PINTO OAB: 172167/RJ

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800591-87.2023.8.14.0023

**NOTIFICADO(A):** MATEUS SANTANA DOS SANTOS

**Adv.:** LEONARDO REIS PINTO OAB RJ 172167

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): MATEUS SANTANA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado no Fórum de Irituia ou por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 22 de setembro de 2023

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

**COMARCA DE MOCAJUBA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA**

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIO EXTRAJUDICIAL N. 02/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e serviços notariais e de registros, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor Geral da Justiça, auxiliado, ou por delegação, pelos Juízes Corregedores e pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições (Lei 5008/81 art. 163 e Regimento Interno da Corregedoria art. 8º - VII letra a), consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma função correcional consistente na inspeção dos cartórios, delegacias de polícias, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo a ordem do serviço forense;

**FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 25 a 28 de setembro de 2023, a partir das 08h30min**, será realizada a **Correição Extrajudicial Ordinária Presencial**, no **Cartório do Único Ofício da Comarca de Mocajuba** ? **Cartório Gonçalves?** , localizado na Rua Getúlio Vargas n. 32, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961311, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, auxiliado pelo respectivo Secretário Judicial, Sr. DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES ? Mat. 14335-9, sem a suspensão do expediente externo e prazos processuais.

**FAZ SABER** que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e público em geral, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, afixada uma via no quadro de avisos desta Vara Única da Comarca de Mocajuba e do Cartório do Único Ofício de Mocajuba ? **Cartório Gonçalves?**, para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**

**Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba**

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

PROCESSO **0007568-88.2017.8.14.0072** - INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Nome: MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA Endereço: AVENIDA DELMIRO AVILA, S/N, CENTRO;, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000 Nome: JOÃO EUFRASIO DE SOUZA Endereço: desconhecido Nome: LEONDINO GONCALVES MATIS Endereço: desconhecido Nome: CLARO PEREIRA TELES Endereço: desconhecido Nome: ANTONIO SILVA Endereço: desconhecido Nome: JOSE FIRMINO DA SILVA Endereço: desconhecido Nome: RITA LINA DE JESUS - curadora especial: NEILA CRISTINA TEVISAN - AOB/PA 12776. **Endereço: desconhecido** **EDITAL DE INTERDIÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERIDO: JOAO EUFRASIO DE SOUZA, LEONDINO GONCALVES MATIS, CLARO PEREIRA TELES, ANTONIO SILVA, JOSE FIRMINO DA SILVA, RITA LINA DE JESUS CURADOR ESPECIAL: JOVILDE CORBARI.** A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **DRª. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO**, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER a eventuais herdeiros, sucessores, credores, terceiros interessados e aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que foi DECRETADA, POR **SENTENÇA**, PARA **TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, A INTERDIÇÃO DOS REQUERIDOS: ANTONIO SILVA**, brasileiro, solteiro, RG: 1767211, CPF: 670.254.982-20, nascido aos 11/10/1945, residente e domiciliado na Casa dos Idosos do Município de Medicilândia, **JOSE FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG: 8165144, CPF: 025.455.732-49, nascido aos 29/04/1935, residente e domiciliado na Casa dos Idosos do Município de Medicilândia, **RITA LINA DE JESUS**, brasileira, solteira, RG: 6454855, nascida aos 25/01/1942, residente e domiciliado na Casa dos Idosos do Município de Medicilândia, em virtude de incapacidade civil absoluta, tendo sido nomeada como sua **CURADORA ESPECIAL a Coordenadora do Abrigo do Idoso deste Município, Sra. JOVILDE CORBARI**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da **CI/RG nº 2.696.029-PC/PA**, residente e domiciliada na Travessa Irmã Alienai, nº 100, bairro Vila Nova, Medicilândia-Pará, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de **CURATELA/INTERDIÇÃO** (Proc. nº 0007568-88.2017.8.14.0072), tendo como autora **CURADORA ESPECIAL: JOVILDE CORBARI** e como interditados **REQUERIDOS: JOSE FIRMINO DA SILVA, ANTONIO SILVA e RITA LINA DE JESUS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 01 de setembro de 2023. Eu, Fabiana Lima Silva, o digitei e assinei. Fabiana Lima Silva. Servidora Cedida/Matrícula 209970. Vara Única de Medicilândia



## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800158-59.2022.8.14.0010**, que **JOCICLEIDE LEAL NAVEGANTE**, moveu em face de **TAYRES LEAL NAVEGANTE**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 27/07/23 foi proferido por este juízo Sentença que **interditou TAYRES LEAL NAVEGANTE, em virtude do quadro de saúde CID 10: F80.8/80.9/89; H26.9 e R48.0**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). JOCICLEIDE LEAL NAVEGANTE**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0006058-37.2014.8.14.0010**, que **JOSE MARIA EUFRASIO DA COSTA**, moveu em face de **MANOEL SANDRO FRAZAO DA COSTA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 03/03/2023 foi proferido por este juízo Sentença que **interditou MANOEL SANDRO FRAZÃO DA COSTA, em virtude do quadro de saúde CID 10 G29**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). JOSE MARIA EUFRÁSIO DA COSTA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0003006-91.2018.8.14.0010**, que JANAINA RIBEIRO DE ALMEIDA, moveu em face de MOIZES RIBEIRO DE OLIVEIRA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 20/01/2021 foi proferido por este juízo Sentença que **interditou MOIZES RIBEIRO DE OLIVEIRA, em virtude do quadro de saúde CID. 10, G.80.8 + G.80.9**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). JANAINA RIBEIRO DE ALMEIDA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0014138-48.2018.8.14.0010**, que MARIA DO SOCORRO VIEIRA MORAES, moveu em face de REINALDO MORAES BARBOSA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 15/10/2020 foi proferido por este juízo Sentença que **interditou REINALDO MORAES BARBOSA, em virtude do quadro de saúde CID. H 91.3 + F61**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO VIEIRA MORAES**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas*

*atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800777-57.2020.8.14.0010**, que EDNALDO DOS SANTOS VILHENA, moveu em face de EDINEI LOBATO DOS SANTOS, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 31/08/23 foi proferido por este juízo Sentença que **interditou EDINEI LOBATO DOS SANTOS, em virtude do quadro de saúde CID 10 ? A 80.3**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). EDNALDO DOS SANTOS VILHENA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802561-98.2022.8.14.0010**, que MANOEL TIAGO PRATA DE ALMEIDA, moveu em face de DAVID WESLEY PRATA DE ALMEIDA, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 01/09/23 foi proferido por este juízo Sentença que **interditou DAVID WESLEY PRATA DE ALMEIDA, em virtude do quadro de saúde CID 10 Q.90**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). MANOEL TIAGO PRATA DE ALMEIDA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802558-46.2022.8.14.0010**, que JOSIANE LOBATO DOS SANTOS, moveu em face de JOSIELSON LOBATO DOS SANTOS, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 29/08/23 foi

proferido por este juízo Sentença que **interditou JOSIELSON LOBATO DOS SANTOS, em virtude do quadro de saúde CID G 40.3**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como **curador(a) o(a) Sr(a). JOSIANE LOBATO DOS SANTOS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de setembro de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800823-87.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO PIRES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS OAB: 14735/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNAJ-SD - FRJ**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800823-87.2023.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: RAIMUNDO PIRES DA SILVA**

**Advogado (a): Dr. Jhonn Charlles Moraes Chagas, OAB/PA 14.735**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **RAIMUNDO PIRES DA SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

**Destaco** que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho**  
Chefe da UNAJ-SD - FRJ  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS



O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 000010-06.2000.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.